



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

**COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

**PREÂMBULO**

- 1. DO OBJETO**
- 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**
- 4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**
- 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 6. DA SESSÃO PÚBLICA**
- 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 10. DA NEGOCIAÇÃO**
- 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 14. DOS RECURSOS**
- 15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
- 16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 18. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**
- 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 21. DO FORO**

**DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:**

**ANEXOS**

- ANEXO I – Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Produtos
- ANEXO II – Termo de Referência
- ANEXO III – Minuta de Contrato
- ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

**MODELOS**

- MODELO 1 – Carta de Correção de Proposta de Preços
- MODELO 2 – Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951

PREÂMBULO	
A SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação em tela na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos deste Edital e seus anexos. Este pregão será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e respectiva equipe de apoio designados pela Portaria 331/2019/SES/GASEC, DE 24 DE JUNHO DE 2019, expedida pelo Secretário de Estado da Saúde. O presente edital foi submetido a análise jurídica da Superintendência de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado da Saúde e manifestação referencial da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer "SCE" nº 520/2019 e Despacho "GAB" nº 2.726/2019.	
Processo: 2019.30550.010951	Tipo de licitação: Menor Preço
Data da abertura: 31/08/2020	Hora da abertura: 08h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
Pregão Eletrônico Nº: 162/2020	
Retirada do Edital (portal/SISTEMA): <a href="http://www.saude.to.gov.br">www.saude.to.gov.br</a> / <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>	
Local da sessão: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>	
Registro de Preços:	( X ) SIM ( ) NÃO
SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO	
SUPERINTENDÊNCIA DE UNIDADES HOSPITALARES PRÓPRIAS	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Fonte de Recursos: 250 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC	
Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4113	
Programa do PPA: 1165 – Integração de Ações e Serviços de Saúde	
Ação PAS/LOA: 4113 – Oferta de Ações e Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar nas Unidades Hospitalares Próprias	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39	
O preço estimado para contratação somente será divulgado após o término da fase de lances, conforme §§ 1º e 2º do artigo 15 do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019.	
SERÁ ADOPTADO PARA O ENVIO DE LANCES O MODO DE DISPUTA "ABERTO".	
LEGISLAÇÃO APLICADA	
Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública;	
Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicadas ainda todas as suas alterações;	
Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;	
Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014;	
Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;	
Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019: Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;	
Decreto Federal nº 6.204, de 05/11/2007: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal;	
Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;	
Decreto Estadual nº 2.434, de 06/06/2005: Dispõe sobre o regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão, e adota outras providências;	
Decreto Estadual nº 4.769, de 02/04/2013: Regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual, e adota outras providências;	
Decreto Estadual nº. 4.954, de 13/12/2013: Define regras específicas para os órgãos e entidades do Poder Executivo, quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública, e adota outras providências;	
Portaria/SESAU nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015): Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências;	
Portaria/SESAU Nº. 108, de 05/03/2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015): Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências.	
Demais legislações aplicáveis ao caso.	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS	
UASG: 925958	Pregoeiro (a): Thiago Borges Silva
Telefone: (063) 3218-1722/1715	E - mail: <a href="mailto:superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br">superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br</a> / <a href="mailto:cpl.saudeto@gmail.com">cpl.saudeto@gmail.com</a>
Endereço: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007	
Horário de Atendimento: Das 08h00min às 14h00min	





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e provável aquisição de prestação de **SERVIÇOS DE TELERRADIOLOGIA, COM EMISSÃO DE LAUDOS DE TOMOGRAFIA, MAMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E RADIOLOGIA GERAL, incluindo o fornecimento de plataforma/PACs para o gerenciamento, controle e armazenamento das imagens radiológicas das unidades hospitalares sob Gestão do Estado do Tocantins**, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo II.
- 1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.3.** As quantidades constantes na especificação do Anexo I são estimativas, podendo a Administração não contratar a totalidade das mesmas.
- 1.4.** Para fins deste Edital, **produto(s)**, leia-se: **Serviços de Telerradiologia**.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e perante o Sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), onde para ter acesso ao Sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI.
- 2.2.** O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do SISTEMA ou a SES/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.3. Não poderão participar deste Pregão:**
- 2.3.1. Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.3.2. Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.3.3. Empresa **declaradainidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.3.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.3.5. Empresa que seu ato de constituição e as respectivas alterações (estatuto, contrato social ou outro) não incluam o objeto deste Pregão;
- 2.3.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 2.3.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.3.8. Ainda não poderão participar do Pregão, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Pregão.

**3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

- 3.1.** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública, via internet.
- 3.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SISTEMA Eletrônico, no portal eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do SISTEMA para imediato bloqueio de acesso.

**4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS****4.1. Da impugnação:**

4.1.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição enviada para o e-mail: [cpl.saudeto@gmail.com](mailto:cpl.saudeto@gmail.com), obrigatoriamente com cópia para [superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br](mailto:superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br). A licitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 3218-3247.

4.1.2. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. Caso contrário, poderá abrir ou suspender a sessão, na forma da lei, antes do julgamento do mérito, se for o caso.

4.1.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.2. Do pedido de esclarecimentos:**

4.2.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimento quanto ao ato convocatório deste Pregão mediante petição enviada para o e-mail: [cpl.saudeto@gmail.com](mailto:cpl.saudeto@gmail.com), obrigatoriamente com cópia para [superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br](mailto:superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br). A licitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 3218-3247.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.3.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no e-mail indicado pela Licitante e serão disponibilizadas no portal eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ficando acessível a todas as demais Licitantes para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), e vincularão os participantes e a administração.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6. DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no portal eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do SISTEMA eletrônico.

6.3. Cabe a Licitante acompanhar as operações no SISTEMA eletrônico durante a sessão pública do Pregão,



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo SISTEMA, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

**6.4.** A sessão poderá ser reagendada a critério do(a) Pregoeiro(a) sempre que se fizer necessário, devendo a Licitante fazer os acompanhamentos devidos.

**7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, sendo que somente as consideradas classificadas participarão da fase de lances.

**7.2.** Serão desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a), motivadamente, as propostas:

a) Que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

b) Que não contenham a descrição do produto ofertado;

c) Que se identificar no SISTEMA, sendo que somente será considerada como identificação, a descrição do CNPJ ou da Razão Social completa da Licitante.

**7.3.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**7.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor *total por lote*.

**8.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.3.** O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.4.** O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de pelo menos **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**8.5.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.6.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.7.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.8.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.9.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.10.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**8.10.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**8.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

- 8.15.** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.17.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.18.** Em seguida a aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.18.1. no País;
- 8.18.2. por empresas brasileiras;
- 8.18.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.18.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.19.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo SISTEMA, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 9.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o SISTEMA, de forma automática, convocará os Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o SISTEMA fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 9.1.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo SISTEMA, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o procedimento licitatório prossegue com os demais Licitantes.

**10. DA NEGOCIAÇÃO**

- 10.1.** O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação constante dos autos.
- 10.2.** A negociação será realizada por meio do SISTEMA, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.
- 10.3.** Será vencedora a empresa que atender ao Edital e ofertar o menor preço.

**11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 11.1.** O preço estimado para contratação somente será divulgado após o término da fase de lances.
- 11.2.** O(a) Pregoeiro(a) anunciará a Licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 11.3.** Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação constante dos autos.
- 11.4.** O item cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação, constante dos autos, não será(ão) aceito(s), e portanto, não será(ão) adjudicado(s).
- 11.5.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR VALOR TOTAL POR LOTE**, observado o **PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA**, obtidos por meio de pesquisa de mercado.
- 11.6.** Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA** serão utilizados na análise dos valores ofertados pela Licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.
- 11.7.** Confirmada a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento do preço, disponibilizando quando solicitado pelas Licitantes após o encerramento da etapa de lances, o preço



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

**estimado para contratação** procedendo **posteriormente** à verificação da habilitação da Licitante, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.

**11.8.** Se a proposta de preços não for classificada ou se a Licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**11.9.** Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(ns).

**11.10.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no SISTEMA Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA****12.1. A Licitante vencedora deverá adequar sua proposta de preço ao último lance, CONTENDO APENAS DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, conforme regras matemáticas, e conter ainda:**

**a)** As quantidades; discriminação dos produtos; **espécie/tipo e procedência (se for o caso); marca; valor unitário e total da proposta;**

**b)** A indicação e descrição detalhada das características técnicas do(s) produto(s) proposto(s) para o(s) respectivo(s) item(s) que compõe(m) o objeto desta licitação, em conformidade com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital, inclusive prazo de entrega, prazo de validade dos produtos e demais especificações que permitam aferir com precisão ao solicitado no Edital;

**c)** A razão social da proponente; endereço completo; telefone; fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando opcionalmente o banco, número da conta corrente e da agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;

**d)** Prazo de entrega e garantia dos produtos; prazo de validade da proposta, e prazo de pagamento, na forma descrita no item 12.10, donde caso a proposta não conste estas informações, serão considerados os prazos do Edital;

**e)** **Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, a Comissão Permanente de Licitação fará o arredondamento “para menos” (ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).**

**12.1.1. Quanto à elaboração da proposta de preços, deve ser observado ainda que:**

**a)** A presente contratação terá como critério de julgamento para seleção da proposta vencedora, aquela que ofertar o menor preço global para o lote de execução dos serviços.

**b)** Não se admitirá proposta de preços cujo valor ofertado para o lote seja superior ao preço máximo que a SES/TO se dispõe a pagar.

**c)** A proposta deve conter:

**c.1)** Nome da proponente, endereço, número de telefone para contato, endereço de e-mail, dados bancários, número do CNPJ, Inscrição Estadual ou do Distrito Federal como também a Inscrição Municipal;

**c.2)** Prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da apresentação;

**c.3)** A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara do serviço ofertado.

**d)** A empresa deverá apresentar planilha de custos para a comprovação do preço proposto.

**e)** Apresentar atestado de Visita Técnica, conforme os modelos dispostos no anexo III do Termo, obedecendo que se segue:

**e.1)** A licitante que queira realizar a vistoria (previamente ao pregão) deverá agendar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para abertura do pregão eletrônico, no horário de 8h às 18h, através do telefone (63) 3218-1736 e (63) 3218-1751, com os servidores Weder Cardoso de Sousa ou Matheus Vieira Narciso, da Secretaria de Estado da Saúde, situada à Praça dos Girassóis, s/n, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77015-007. Não haverá vistoria no dia da licitação.

OU

**e.2)** Caso a Licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre os locais onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante da empresa, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, citando expressamente que não



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

utilizará para quaisquer questionamentos futuros que não seja avenças técnicas ou financeiras com o Governo do Estado do Tocantins.

f) As empresas deverão comprovar o capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

**12.1.2. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos, caso existam erros, serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) na forma seguinte:**

- a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de transcrição das quantidades previstas no Edital: será mantido o preço unitário e corrigida a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o preço total;
- d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- e) Item que não constar da proposta enviada quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a): será incluído o item, preservando as informações da proposta digital da empresa cadastrada no SISTEMA, adequando ao último lance ofertado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.2.** O valor total da proposta será ajustado pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com os procedimentos acima;

**12.3.** A correção poderá ser realizada pelo Pregoeiro(a) por meio de carta de correção - Modelo 1, obedecendo aos critérios acima citados, a qual será encaminhada para a Licitante, que poderá contestar no prazo de até vinte e quatro horas contadas do respectivo envio, donde, caso não o faça, considerar-se-á aceita a correção realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.4.** A Licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas em Lei, bem como neste Edital.

**12.5.** O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**12.6.** O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SES/TO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

**12.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**12.8.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**12.9.** No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

**12.10. Independente de transcrição por parte da Licitante, obrigatoriamente as propostas terão:**

- a) O prazo de **validade da proposta**: no mínimo 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da abertura da sessão inaugural;
- b) O prazo de **entrega dos produtos**: conforme Termo de Referência, Anexo II;
- c) O prazo de **pagamento**: conforme Termo de Referência, Anexo II;
- d) O prazo de **validade dos produtos**: conforme Termo de Referência, Anexo II;

### **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

13.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

13.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**13.2.** A habilitação parcial das Licitantes será verificada conforme os itens acima descritos e da **documentação de habilitação** exigida no **item 13.4**.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

**13.3.** As **Licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **constantes dos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/1993**, no que couber.

**13.4.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, **a seguinte documentação:**

13.4.1. Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina;

13.4.2. Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (devidamente registrada na entidade profissional competente Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM Nº 1.980/2011), para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado serviços de telelaudo/telessonografia, com fornecimento mínimo de 20% (vinte por cento) para cada item do total estimado mensal do lote;

13.4.3. Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Medicina;

13.4.4. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000;

13.4.5. Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme Modelo 2;

13.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (caso conste no SICAF o envio é dispensado);

13.4.7. Apresentar comprovação da boa situação financeira da Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) E Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um);

13.4.7.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

**13.5. Do envio da proposta atualizada com o último lance e documentos complementares:**

13.5.1. As empresas vencedoras serão convocadas para enviar a proposta atualizada com o último lance, **no prazo de 02 (duas) horas, em arquivo único** via sistema que deverá conter: razão social; número do CNPJ; endereço completo; telefone; fax; e-mail; banco; agência; conta-corrente, descrição detalhada do produto; marca; fabricante; procedência; espécie, se for o caso; tipo/modelo, se for o caso; unidade; quantidade; valor unitário; valor total; valor global da proposta; prazo de garantia; prazo de entrega dos produtos; prazo de validade da proposta; prazo de pagamento, além dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

13.5.2. Os documentos remetidos nas formas dos subitens acima descritos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a);

13.5.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao **protocolo geral** da Secretaria de Estado da Saúde, aos cuidados da Superintendência da Central de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital;

**13.6.** Será aberto processo administrativo para os fins de aplicação de sanção a empresa que não enviar a documentação exigida no Edital, ou que ficar inabilitada por não cumprir com os termos do Edital, bem como por prestar declaração falsa, já que quando do cadastramento da proposta, DECLARA que cumpre com os requisitos de habilitação do Edital.

**13.7.** O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por documentos extraviados, nem os que chegarem fora do prazo estabelecido, ocasião em que a Licitante será inabilitada, sendo convocadas as Licitantes subsequentes em ordem de classificação, se for o caso.

**13.8. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação**

**a)** O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação das Licitantes.

**b)** Caso a data de validade de alguma certidão constante do SICAF esteja vencida, a Licitante deverá apresentar a certidão regularizada juntamente com o SICAF.

**c)** Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, conforme lhe faculto o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

**d)** Ainda que apresente o SICAF, a Licitante deverá apresentar os demais documentos relacionados no item **13.4** deste Edital.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

- e) Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, caso a Comissão de Licitação julgue conveniente.
- f) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada.
- g) O não atendimento a qualquer das condições previstas no item 15 e seus subitens provocará a inabilitação da Licitante vencedora.
- h) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- i) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- i.1) Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos referidos na alínea anterior serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- j) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- k) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal, donde havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- l) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- m) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativa de débito, ou positiva com efeito de negativa, vigentes.
- n) A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- o) Se a Licitante não atender as exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as documentações subsequentes, na ordem classificatória, que atenda tais exigências.
- p) Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, ou qualquer tipo de protocolo, exceto se o Edital permitir.
- q) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.
- r) O atestado de capacidade técnica deverá estar emitido em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(is) da Licitante.

**14. DOS RECURSOS**

- 14.1.** Declarado a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do SISTEMA, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto a Licitante vencedora.
- 14.3.** O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do SISTEMA.
- 14.4.** A Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do SISTEMA, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via SISTEMA, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 14.5.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a Licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 14.6.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

**14.7.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**15.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, em conformidade com Decreto N.º 8.250, de 23 de Maio de 2014.

15.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**15.2.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**15.3.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

**15.4.** A autoridade competente deverá informar uma data/hora para o cadastro de reserva (mínimo de 24hs) para que os fornecedores registrem seu interesse no fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame, caso o mesmo se recuse a assinar o contrato. (através do sistema e/ou e-mail).

**16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**16.2.** O objeto deste Pregão será adjudicado a Licitante vencedora.

**16.3.** A homologação deste Pregão compete ao Secretário de Estado da Saúde/TO.

**17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****17.1. Da Formalização da Ata de Registro de Preços**

17.1.1. A SES/TO convocará a primeira Licitante classificada e, se for o caso, as demais classificadas que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço;

17.1.2. Quando convocada a primeira Licitante classificada e, se for o caso, as demais classificadas que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação, deverá comprovar as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

17.1.3.A SES/TO convocará formalmente, via telefone e/ou e-mail, a Licitante vencedora para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, informando o local, a data e o horário, a assinatura da Ata de Registro de Preços;

17.1.4. O prazo para que a Licitante vencedora compareça, após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SES/TO;

17.1.5. No caso de a Licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a Licitante seguinte antes de efetuar seu registro;

17.1.6. A SES/TO poderá ainda, encaminhar, por e-mail, a Ata de Registro de Preços para que seja assinada por pessoa legalmente autorizada a firmar compromissos em nome da empresa;

17.1.7. Caso a SES/TO opte por enviar a Ata na forma do item acima (17.1.6), a Adjudicada deverá prover sua assinatura e devolução, de forma digital (escaneada), através de seu e-mail (da empresa), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), ficando, neste caso dispensado o envio da via original.

17.1.8. A devolução da Ata deverá ser, obrigatoriamente, no e-mail do(a) Pregoeiro(a) indicado no Preâmbulo do Edital.

17.1.9. A SES/TO, julgando necessário, poderá notificar a adjudicada que providencie a devolução da Ata original devidamente assinada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ficando, neste caso dispensado o envio da via original, observado o item 17.1.5.

17.1.10. Em qualquer das situações previstas nos subitens antecedentes que tratam da assinatura da Ata, a Licitante que não os atender, decaíra do direito de registro, ocasião em que a SES/TO convocará as Licitantes remanescentes obedecendo à ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

17.1.11. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;

17.1.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951****17.2. Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

19.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**17.3. Da Participação e Adesão ao Registro de Preços**

17.3.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins (SES/TO) é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

17.3.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da SES/TO;

17.3.3. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com a SES/TO e órgãos participantes;

17.3.4. As aquisições ou contratações adicionais referenciadas **no item 17.3.2** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens deste Edital e registrados na Ata de Registro de Preços para a SES/TO e órgãos participantes;

17.3.5. O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

17.3.6. Após a autorização da SES/TO, o órgão não participante deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

17.3.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

17.3.8. A concessão de adesão se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata;

17.3.9. Eventuais dúvidas acerca da adesão serão elucidadas conforme o Decreto Federal nº 7.892/13.

**17.4. Da Administração da Ata de Registro de Preços**

17.4.1. A SES/TO é responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

17.4.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.4.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

17.4.4. Quando comprovada a hipótese acima, a SES/TO poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

**17.5. Do Controle e das Alterações de Preços**

17.5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo a SES/TO promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

17.5.2. Nas hipóteses de alteração de preços registrados em ata, será observado o disposto nos artigos 18 e 19 do Decreto Federal nº 7.892/13.

**17.6. Do Cancelamento do Registro de Preços**

**17.6.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:**

17.6.1.1. A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

17.6.1.2. Por iniciativa da SES/TO, quando o fornecedor:



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, quando estes tornarem superiores aos praticados no mercado;
  - b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
  - c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas por decurso do prazo de vigência, ou quando não restarem fornecedores registrados;
  - d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Reg. de Preços;
- 17.6.1.3. Quando caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 17.6.1.4. Em quaisquer hipóteses acima, concluído o processo, a SES/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

**18. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**18.1.** Após a conclusão dos ritos licitatórios e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, será formalizado o termo contratual, o qual terá como marco inicial a data imediatamente seguinte a da publicação em Diário Oficial, e que terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**18.2.** Após a conclusão do processo e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, à licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo contratual, prazo este que poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Contratada e acolhido pela SES/TO.

**18.3.** A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**18.4.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, garantidos o direito de defesa e do contraditório.

**18.5.** Homologado o Pregão, a Licitante será convocada de acordo com a necessidade da Administração para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a(s) Nota(s) de Empenho(s) ou assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

**18.6.** Quando a empresa adjudicatária, após convocada, recusar-se a retirar a “Nota de Empenho”, não apresentar situação fiscal regular, não assinar o contrato, negar ou retardar a entrega do(s) produto(s) objeto deste Pregão, a SES/TO convocará formalmente as Licitantes remanescentes na ordem de classificação do certame para contratar com a Administração.

**18.7.** Cometendo a adjudicatária uma das situações previstas acima, sem motivo justo e não acatado pela SES/TO, ficará caracterizado descumprimento total da obrigação assumida, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Lei.

**18.8.** A sujeição à penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às Licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação nos mesmos termos propostos a primeira adjudicatária.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 19.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. Não mantiver a proposta;
- 19.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.2.** As sanções descritas no item 19.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que convocados não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**19.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

19.3.1. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Ao Secretário da Saúde compete anular este Pregão de ofício, por ilegalidade, ou por provocação de qualquer pessoa, e cancelá-lo ou revogá-lo todo ou em parte, por considerá-lo inoportuno, inconsistente ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

20.2. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito a ampla defesa e o contraditório.

20.3. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.7. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas, exceto em caso de normas editadas pelo Governo do Estado e Federal.

20.9. Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, exceto se, e nos casos que o Edital permitir;

20.10. A participação neste Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis;

20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SES/TO, sem prejuízo do disposto no artigo 25 do Decreto Federal nº 10.024/19.

20.12. Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

20.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.

20.14. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início inclui-se o último.

**21. DO FORO**

21.1. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 17 de agosto de 2020.

**MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951

**ANEXO I****Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Produtos****01. Do critério de julgamento (lembretes importantes):**

- a) Será vencedora a Licitante que atender as exigências do Edital e apresentar o **menor valor total do lote**;
- b) A proposta deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula;
- c) **O preço estimado para contratação somente será divulgado após o término da fase de lances.**

**02. Da Relação/Descrição dos produtos:**

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE TERRADIOLOGIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	FÍSICO			
			MÊS	ANO		
1.	SERVIÇO DE RADIOGRAFIA DESTINADO AOS HOSPITAIS ESTADUAIS	SERVIÇO	37.363	448.356		
2.	SERVIÇO DE TOMOGRAFIA DESTINADO AOS HOSPITAIS ESTADUAIS	SERVIÇO	4.576	54.912		
3.	SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DESTINADO AOS HOSPITAIS ESTADUAIS	SERVIÇO	1.024	12.288		
4.	SERVIÇO DE MAMOGRAFIA DESTINADA AOS HOSPITAIS ESTADUAIS	SERVIÇO	2.493	29.916		





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951

**ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA Nº 39/2019/SES/SUHP**

SGD: 2019.30559.166778

SOLICITANTE			
SUPERINTENDÊNCIA DE UNIDADES HOSPITALARES PRÓPRIAS		Ramal: 3218-1751/1736	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
<b>Fonte de Recursos:</b> 250 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC <b>Classificação Orçamentária:</b> 30550.10.302.1165.4113 <b>Programa do PPA:</b> 1165 – Integração de Ações e Serviços de Saúde <b>Ação PAS/LOA:</b> 4113 – Oferta de Ações e Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar nas Unidades Hospitalares Próprias <b>Natureza da Despesa:</b> 3.3.90.39 <b>Ata de Registro de Preços:</b> ( X ) Sim ( ) Não			
	Estabelecimento de Saúde	Identificação da Fonte de Recurso	
		Fonte	Detalhamento
1	HOSPITAL GERAL DE PALMAS	250	2766
2	HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA		2756
3	HOSPITAL INFANTIL DE PALMAS		2755
4	HOSPITAL MATERNO INFANTIL TIA DEDÉ		2770
5	HOSPITAL REGIONAL DE ALVORADA		2772
6	HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÇU		2757
7	HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA		2758
8	HOSPITAL E MATERNIDADE IRMÃ RITA		2759
9	HOSPITAL REGIONAL DE ARRAIAS		2760
10	HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS		2761
11	HOSPITAL REGIONAL DE DIANÓPOLIS		2762
12	HOSPITAL REGIONAL DE GUARÁ		2763
13	HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI		2764
14	HOSPITAL REGIONAL DE MIRACEMA		2765
15	HOSPITAL REGIONAL DE PARAÍSO		2767
16	HOSPITAL REGIONAL DE PEDRO AFONSO		2771
17	HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL		2768
18	HOSPITAL REGIONAL DE XAMBIOÁ		2769

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telerradiologia, com emissão de laudos de Tomografia, Mamografia, Ressonância Magnética e Radiologia Geral, incluindo o fornecimento de plataforma/PACs para o gerenciamento, controle e armazenamento das imagens radiológicas das unidades hospitalares sob Gestão do Estado do Tocantins, conforme as especificações e condições constantes neste termo de referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO**

A telerradiologia é uma das especialidades da telemedicina que tem como objetivo o uso das tecnologias dos meios de comunicação e da informação para que o diagnóstico de um exame radiológico seja emitido à distância. O funcionamento da radiologia a distância é muito simples. O paciente é submetido a um exame radiológico comum, com a diferença de que ele será enviado a uma central de telerradiologia por um computador com conexão à internet. Então, radiologistas analisarão o exame e elaborarão um laudo com a mesma validade e confiabilidade de um laudo emitido por um médico presente no hospital.

Sua grande vantagem é a aplicação no auxílio diagnóstico a pequenas comunidades em regiões geográficas e/ou socioculturais distantes dos grandes centros urbanos, além de hospitais carentes de mão-de-obra ou de segundas opiniões em casos específicos, podendo utilizar pessoas qualificadas e especializadas que



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

normalmente estão concentradas nos grandes centros. Benefícios como a redução dos custos com transportes e comunicações e a possibilidade de levar a medicina especializada a regiões remotas e carentes do estado fazem enorme diferença.

Muitos estudos foram feitos para avaliar os prós e contras dessa nova forma de encarar a radiologia e já há abundante evidência científica que demonstra a efetividade clínica e a boa correlação custo-benefício contribuindo cada vez mais para sua aceitabilidade como prática rotineira no diagnóstico por imagem. Há dados recentes que comprovam que hospitais e clínicas que utilizavam telerradiologia possuíam uma capacidade para realização de exames cerca de 30% maior quando comparados com serviços que não utilizavam telerradiologia. Este é um dos motivos que fez com que cerca de 55% dos hospitais e clínicas norte-americanos utilizem telerradiologia hoje em dia.

No dia 19 de janeiro de 2009, o Conselho Federal de Medicina (CFM), por meio da Resolução CFM nº 1.890, regulou e normatizou a utilização da transmissão eletrônica de imagens. Em 17 de dezembro de 2014 foi editada uma atualização da legislação com a Resolução CFM nº 2.107/14, que avançou na regulamentação da prática da telerradiologia principalmente em três pontos:

- ✓ A determinação de que os responsáveis pela transmissão de exames e pelos laudos emitidos a distância devem ser obrigatoriamente médicos especialistas em Radiologia e Diagnóstico por Imagem (com esta especialidade registrada no CRM).
- ✓ Proibição da prática da telerradiologia para exames ultrassonográficos.
- ✓ Estabelecimento de que serviços de telerradiologia só podem ser oferecidos por empresas legalmente constituídas no Brasil.

Ademais, apenas os exames de diagnóstico por imagem, constante no rol do artigo 5º da Resolução CFM nº 2.107/2014, podem ser laudados via telerradiologia. Contudo, devem ser observadas as restrições e observações dispostas na resolução em comento.

Os benefícios da adoção da telerradiologia:

**REDUÇÃO DE CUSTOS:** contratar uma equipe médica de radiologistas em tempo integral exige o investimento de um valor substancial para o Estado, ainda mais se considerando os períodos de plantões e férias. Porém, com o serviço de telerradiologia, você tem acesso a dezenas de médicos, sem a necessidade de se preocupar com os custos extras na cobertura da escala de trabalho da equipe. O estado paga somente pelos laudos emitidos, ou seja, seu custo é cobrado por demanda.

**LAUDOS DE ALTA QUALIDADE:** Com a contratação de uma empresa especializada em telerradiologia, é possível ter acesso a diagnósticos mais precisos. Alguns serviços ainda oferecem laudos ilustrados, com imagens detalhadas das alterações incorporadas aos laudos. Um recurso que pode ser um valioso aliado dos médicos solicitantes, auxiliando na definição de um tratamento mais adequado ao problema de saúde dos pacientes.

**EQUIPE DE MEDICOS RADIOLOGIastas EM TEMPO INTEGRAL, 365 DIAS POR ANO:** A busca por médicos extras para complementar a escala de atendimento, nos períodos de férias ou descanso, deixa de ser um problema para as unidades assistenciais de saúde com o uso da telerradiologia. Os Hospitais têm a disposição médicos prontos para laudar exames todos os dias do ano, em período integral e até mesmo em caráter de urgência.

**MELHORA NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS:** A telerradiologia pode ser uma importante aliada para auxiliar na melhora do atendimento oferecido pelos Hospitais aos pacientes. A telerradiologia possui vantagens, tais como: redução dos prazos de entrega dos exames; otimização do tempo de realização de exames com a adoção correta dos protocolos; melhora da qualidade dos laudos emitidos. Os melhores serviços de telerradiologia contam com a emissão de laudos por médicos especialistas nas subáreas da radiologia.

**LAUDOS PARA QUALQUER LUGAR DO ESTADO:** Hospitais localizados em regiões afastadas das grandes cidades podem ter acesso a laudos emitidos pelos melhores médicos radiologistas do país. Na telerradiologia, o quesito Distância não influencia na formação de preços. Ganho de qualidade nos laudos emitidos, ao mesmo tempo em que as despesas estão relacionadas apenas com o número de laudos terceirizados.

Pois bem, diante da breve narrativa sobre os processos e vantagens de serviço de laudagem à distância, segue o que se aplica nas diretrizes do SUS:

O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.

Neste sentido, considerando a Constituição Federal, em seu artigo 196, que estabelece:

*“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais*



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

*e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

Considerando os princípios e diretrizes que norteiam as ações e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos no art. 7º do Capítulo II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dentre eles:

- I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;*
- II. Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.*

Tal sistema tem a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federados, ou através dos serviços privados conveniados ou contratados com o poder público. Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, com acesso igualitário.

Neste sentido, é dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº 8.080/1990, a saber:

*“Art.2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.*

*§ 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.*

As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

Na tentativa de melhor otimizar os recursos advindos do SUS bem como de estabelecer a melhor estratégia para a aquisição dos serviços, de forma a suprir a necessidade das unidades hospitalares, os quantitativos e características de aquisição, foram objeto Estudo Técnico Preliminar, com levantamento das informações de cada unidade considerando a capacidade estrutural, perfil da unidade, localização geográfica, região de saúde, e levantamento de riscos, conforme consta no SGD 2019/30559/086526.

Ressalta-se que com os serviços de telerradiologia será contemplado o objetivo descrito no Programa do PPA: 4113 – Oferta da assistência à saúde de média e alta complexidade direta ao cidadão, que tem como objetivo melhorar o desempenho, resolutividade e qualidade das unidades hospitalares do Estado, através do atendimento da demanda reprimida em três regiões do Tocantins.

Os serviços devem ocorrer de forma ininterrupta uma vez que sua interrupção ou descontinuidade pode acarretar em graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos pelo SUS em âmbito estadual. Diante do exposto, conclui-se que estes serviços têm caráter contínuo, o que irá requerer a contratação pelo período de 12 meses, na conformidade do que preconiza o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Por fim, a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto deste termo, se enquadra como serviço comum, para fins do disposto no artigo 1º do Decreto Estadual n. 2.434, de 06 de junho de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço global por lote.

Ainda, a aquisição dos serviços, através do **Sistema de Registro de Preços/SRP**, encontra respaldo no Decreto Estadual nº 5.344, de 30 de novembro de 2015, o qual prevê que:

*Art. 3º O sistema de registro de preços pode ser adotado quando:  
(...)*

*VI – pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Pública.*

Além disso, outros fatores corroboram com a necessidade de realizar a aquisição dos serviços via SRP, quais



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

sejam:

- 1- Uma parcela dos serviços já encontram-se contratados, e caso o resultado da licitação seja desfavorável à Administração, a rescisão dos contratos atuais pode não ser realizada, e a baixa poderá ser realizadas nos itens que a SES não possua contratação mais vantajosa.
- 2- Os quantitativos são obtidos através de estimativas, gerando a incerteza quanto a real necessidade do quantitativo a ser utilizado, podendo ser baixado por etapas.
- 3- Caso o resultado da licitação obtenha valores que sejam interpretados como muito caros, a baixa por não ser obrigatório, poderá não ser realizada, e o Estado mantém-se realizando aos serviços objeto da licitação. Diferentemente da contratação direta, que quando adjudicada, gera a obrigação de contratar.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os Serviços compreenderão, fundamentalmente, o que se segue:

- 3.1.1. Disponibilização, instalação e manutenção (preventiva e corretiva) dos aparelhos de Detectores de tela plana (Flat Panel) – DR com a manutenção periódica e substituição, quando assim for necessário.
- 3.1.2. Disponibilização, instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de 02 equipamentos para tomografia (Tomógrafo), minimamente contendo 16 canais, em que, 01 será alocado no Hospital Geral de Palmas e 01 será disponibilizado para o Hospital de Regional de Araguaína.
- 3.1.3. Treinamento, capacitação e certificação dos servidores envolvidos na realização dos serviços.
- 3.1.4. Disponibilização de plataforma/PACs online para envio e gerenciamento dos exames, seguindo, **minimamente**, os seguintes critérios de transmissão:
  - a) Exames de Radiologia Geral (não contrastada): formato JPEG, com resolução mínima de 4 Megapixel ou DICOM3.
  - b) Exames de Radiologia Especializada ou Contrastada: formatos JPEG, com resolução mínima de 4 Megapixel ou DICOM 3.
  - c) Exames de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética: formato DICOM 3.
  - d) Exames de Mamografia: formato DICOM 3.
- 3.1.4.1. Os protocolos de comunicação, formato dos arquivos e algoritmos de compressão deverão estar de acordo com o padrão atual DICOM e HL7.
- 3.1.5. Disponibilização do laudo por meio eletrônico com assinatura digital emitida por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, constando o número do registro profissional médico, devidamente registrado no CRM de qualquer estado da federação, bem como o registro da pessoa jurídica responsável pelos serviços.

**4. DAS QUANTIDADES**

4.1. O estimativo físico a serem contratados estão descritos na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO - SERVIÇO DE TELERRADIOLOGIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	FÍSICO	
		MÊS	ANO
SERVIÇO DE RADIOGRAFIA DESTINADO AOS HOSPITAIS ESTADUAIS			
01	HOSPITAL GERAL DE PALMAS	5.405	64.860
02	HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA	8.088	97.056
03	HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI	4.462	53.544
04	HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS	3.113	37.356
05	HOSPITAL REGIONAL DE PARAÍSO	3.500	42.000
06	HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL	2.500	30.000
07	HOSPITAL E MATERNIDADE IRMA RITA	600	7.200
08	HOSPITAL E MATERNIDADE TIA DEDÉ	600	7.200
09	HOSPITAL INFANTIL PÚBLICO DE PALMAS	1.800	21.600
10	HOSPITAL REGIONAL DE GUARÁ	1.500	18.000





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951

11	HOSPITAL REGIONAL DE XAMBIOÁ	637	7.644
12	HOSPITAL REGIONAL DE DIANÓPOLIS	1.784	21.408
13	HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÇU	300	3.600
14	HOSPITAL REGIONAL DE ALVORADA	306	3.672
15	HOSPITAL REGIONAL DE MIRACEMA	1.150	13.800
16	HOSPITAL REGIONAL DE PEDRO AFONSO	120	1.440
17	HOSPITAL REGIONAL DE ARRAIAS	648	7.776
18	HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA	850	10.200
<b>TOTAL GERAL DE RADIOGRAFIAS</b>		<b>37.363</b>	<b>448.356</b>
<b>SERVIÇO DE TOMOGRAFIA DESTINADO AOS HOSPITAIS ESTADUAIS</b>			
<b>01</b>	<b>HOSPITAL GERAL DE PALMAS - HGP</b>	<b>1.585</b>	<b>19.020</b>
<b>02</b>	<b>UNIDADES HOSPITALARES QUE REALIZAM OS EXAMES NO HGP</b>	<b>411</b>	<b>4.932</b>
	HOSPITAL REGIONAL DE PARAÍSO	80	960
	HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA	60	720
	HOSPITAL INFANTIL PÚBLICO DE PALMAS	50	600
	HOSPITAL REGIONAL DE ARRAIAS	26	312
	HOSPITAL REGIONAL DE DIANÓPOLIS	81	972
	HOSPITAL REGIONAL DE MIRACEMA	17	204
	HOSPITAL REGIONAL DE PEDRO AFONSO	97	1.164
<b>03</b>	<b>HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA - HRA</b>	<b>1.585</b>	<b>19.020</b>
<b>04</b>	<b>UNIDADES HOSPITALARES QUE REALIZAM OS EXAMES NO HRA</b>	<b>103</b>	<b>1.236</b>
	HOSPITAL E MATERNIDADE IRMA RITA	50	600
	HOSPITAL REGIONAL DE GUARÁÍ	40	480
	HOSPITAL REGIONAL DE XAMBIOÁ	13	156
<b>05</b>	<b>HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI</b>	<b>392</b>	<b>4.704</b>
<b>06</b>	<b>UNIDADES HOSPITALARES QUE REALIZAM OS EXAMES NO HRG</b>	<b>100</b>	<b>1.200</b>
	HOSPITAL REGIONAL DE ALVORADA	50	600
	HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÇU	50	600
<b>07</b>	<b>HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS</b>	<b>400</b>	<b>4.800</b>
<b>TOTAL GERAL DE TOMOGRAFIAS</b>		<b>4.576</b>	<b>54.912</b>
<b>SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DESTINADO AOS HOSPITAIS ESTADUAIS</b>			
<b>01</b>	<b>HOSPITAL GERAL DE PALMAS - HGP</b>	<b>720</b>	<b>8.640</b>
<b>02</b>	<b>UNIDADES HOSPITALARES QUE REALIZAM OS EXAMES NO HGP</b>	<b>304</b>	<b>3.648</b>
	HOSPITAL REGIONAL DE PARAÍSO	90	1.080
	HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL	60	720
	HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA	60	720
	HOSPITAL INFANTIL PÚBLICO DE PALMAS	30	360
	HOSPITAL REGIONAL DE ARRAIAS	20	240
	HOSPITAL REGIONAL DE DIANÓPOLIS	08	96
	HOSPITAL REGIONAL DE MIRACEMA	12	144
	HOSPITAL REGIONAL DE PEDRO AFONSO	24	288
<b>TOTAL GERAL DE RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS</b>		<b>1.024</b>	<b>12.288</b>
<b>SERVIÇO DE MAMOGRAFIA DESTINADA AOS HOSPITAIS ESTADUAIS</b>			
<b>01</b>	<b>HOSPITAL GERAL DE PALMAS</b>	<b>50</b>	<b>600</b>
<b>02</b>	<b>HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA</b>	<b>1.033</b>	<b>12.396</b>
<b>03</b>	<b>HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI</b>	<b>1026</b>	<b>12.312</b>
<b>04</b>	<b>HOSPITAL REGIONAL DE DIANÓPOLIS</b>	<b>270</b>	<b>3.240</b>





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951

05	HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS	114	1.368
	TOTAL GERAL DE MAMOGRAFIAS	2.493	29.916

## 5. DOS APARELHOS A SEREM DISPONIBILIZADOS EM COMODATO

5.1. A empresa vencedora da licitação deverá realizar a digitalização dos equipamentos de raios-x e mamógrafos da contratante, os quais serão indicados na fase inicial dos serviços.

5.1.1. Os aparelhos para digitalização dos equipamentos deverão ser do tipo Detector de tela plana (Flat Panel) – **DR**, contemplando a solução completa, ou seja, desde o fornecimento da placa DR até o kit computador;

5.2. Os Detectores de tela plana (Flat Panel) – DR deverão possuir capacidade técnica para atender a demanda de cada hospital, podendo ser distintos em tamanho e capacidade operacional, desde que suporte a quantidade demandada para cada unidade e permita que as imagens sejam disponibilizadas em plataforma/PACs;

5.3. Também ficará a encargo da contratada a disponibilização de 02 equipamentos para tomografia (Tomógrafo), minimamente contendo 16 canais, em que, um (01) será alocado no Hospital Geral de Palmas e o outro disponibilizado para o Hospital de Regional de Araguaína;

5.4. Todos os equipamentos (Detectores de tela plana (Flat Panel) e Tomógrafos) que serão disponibilizados deverão ser novos e deverão seguir as quantidades descritas no quadro abaixo:

HOSPITAL	DETECTOR DE TELA PLANA (FLAT PANEL) – EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X	DETECTOR DE TELA PLANA (FLAT PANEL) – EQUIPAMENTOS DE MAMOGRAFIA	TOMÓGRAFO
Hospital Geral de Palmas	02	01	01
Hospital Regional de Araguaína	02	01	01
Hospital Regional de Augustinópolis	02	01	-
Hospital Regional de Gurupi	02	01	-
Hospital Regional de Paraíso	02	-	-
Hospital Regional de Porto Nacional	02	-	-
Hospital Regional de Arraias	01	-	-
Hospital Regional de Dianópolis	01	01	-
Hospital Regional de Xambioá	01	-	-
Hospital Infantil Público de Palmas	01	-	-
Hospital e Maternidade Dona Regina	01	-	-
Hospital e Maternidade Irmã Rita	01	-	-
Hospital e Maternidade Tia Dedé	01	-	-
Hospital Regional de Miracema	01	-	-
Hospital Regional de Pedro Afonso	01	-	-
Hospital Regional de Alvorada	01	-	-



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

Hospital Regional de Araguaçu	01	-	-
Hospital Regional de Guaraí	01	-	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>24</b>	<b>05</b>	<b>02</b>

**6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os Serviços de disponibilização dos laudos serão realizados à distância, via plataforma/PACs web, na modalidade de Telerradiologia.

**7. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após o envio da nota de empenho ou da ordem de início dos serviços.

7.1.1. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa, e, que, esta seja devidamente acolhida pela SES-TO.

7.2. A Nota de Empenho e/ou ordem de serviço será enviada pela SES/TO para o e-mail contido na proposta encaminhada pelo fornecedor/licitante.

**8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.A** presente contratação terá como critério de julgamento para seleção da proposta vencedora, aquela que ofertar o menor preço global para o lote de execução dos serviços.

**8.2.** Não se admitirá proposta de preços cujo valor ofertado para o lote seja superior ao preço máximo que a SES/TO se dispõe a pagar.

**8.3.** A proposta deve conter:

8.3.1. Nome da proponente, endereço, número de telefone para contato, endereço de e-mail, dados bancários, número do CNPJ, Inscrição Estadual ou do Distrito Federal como também a Inscrição Municipal;

8.3.2. Prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da apresentação;

8.3.3. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara do serviço ofertado.

**8.4.** A empresa deverá apresentar planilha de custos para a comprovação do preço proposto.

**8.5. Justificativa de agrupamento dos itens em lote único:**

A Administração Pública, não pode restringir em demasia o objeto do contrato sob pena de frustrar a competitividade, por outro, ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, os critérios para julgamento das propostas falecem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público e não atendem a necessidade da Administração.

Portanto, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição. Cumpre ponderar que, ao decidir pelo procedimento do julgamento das propostas em licitações, cujos objetos constituem-se bens divisíveis, que podem ser apartados em itens, bem como diversos itens podem ser agrupados num único lote, a Administração lançando-se do poder discricionário que tem, definiu que para o certame objetivado houvesse um vencedor para o lote, contendo os itens agrupados, não descurando do interesse público, que demanda ser otimizado.

A rigor, o agrupamento de vários itens em um mesmo lote não compromete a competitividade do certame, desde que várias empresas, que atuam no mercado, apresentem condições e aptidão para cotar todos os itens, principalmente levando-se em consideração a modalidade adotada, em que os recursos de tecnologia de informação têm como principal vantagem, aproximar pessoas, encurtar distâncias, resultando em considerável ampliação da competitividade, gerando, conseqüentemente, inúmeras repercussões positivas em um processo de licitação pública, dentre estas, a de aumentar a probabilidade de a Administração Pública firmar contrato mais vantajoso, haja vista que ela recebe mais propostas, beneficiando a eficiência em contratos administrativos.

A própria Lei Federal n.º 8.666/93 garante a possibilidade de utilizar o menor valor global como critério, nos seguintes termos:





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

(...)

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e **global**, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48”. (Grifo nosso)

Corroborando o entendimento supramencionado, o Tribunal de Contas da União decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge). Essa mesma Corte se pronunciou ainda através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

“...a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade e que em caso de agrupamento, este último esteja devidamente justificado.

Este mesmo tribunal publicou a Súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu que:

**“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global**, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. (Grifo nosso)

Percebe-se que mesmo quando houve o entendimento do TCU que é obrigatório a admissão da adjudicação por item e não por preço global, esta adjudicação por item só pode ocorrer se não causar prejuízo ao conjunto e se não causar perda de economia de escala.

O TCU, em outra matéria, já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica” (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

Portanto, ao se licitar por lote único, deve o administrador analisar a viabilidade técnica e econômica de



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

dividir-se o objeto licitatório, pois segundo Justen Filho, "a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento".

Esclarece-nos Carvalho Carneiro acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, informando que: "a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde em risco a satisfação do interesse público em questão. Já a viabilidade econômica significa que o parcelamento deve trazer benefícios para a Administração licitante, proporcionando um aumento da competitividade e uma consequente diminuição dos custos para a execução do objeto. No entanto, para uma real noção da viabilidade econômica do parcelamento, é preciso ter em mente a redução de custos proporcionada pela economia de escala".

Sobre o tema, vale ainda citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho: "(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

Ainda, a contratação via lote único se mostrou mais vantajosa a esta SES-TO, em especial, no que tange ao princípio da economicidade, uma vez que a realização do serviço de laudo abrangendo todo o estado permite (pela grande quantidade de serviços) o regime de comodato dos aparelhos de DR oferecidos pela empresa, eliminando assim, a necessidade de locação ou compra dos equipamentos de raios x / mamógrafos digitais, podendo assim, serem utilizados os equipamentos que já são de propriedade do estado e ainda modernizar o parque tecnológico que se encontra defasado. Atualmente o Tocantins passa por dificuldades no equilíbrio dos gastos públicos, em paralelo ao cenário nacional, e, portanto, os gestores devem optar por meios que garantam uma melhor qualidade na prestação dos serviços com preços mais "ajustados" ao equilíbrio fiscal. Ademais, os aparelhos de raios x no molde revelação em filme, atualmente presentes nos hospitais, estão antigos, funcionando parcialmente ou inoperantes. Dessa forma, elencamos abaixo as **principais** vantagens na utilização de equipamentos digitais:

- 1) Os exames digitais possuem **mais definição, nitidez, contraste e diferenciação de densidade**. Isso permite com que as imagens apresentem muito mais detalhes, proporcionando ao médico diagnosticar problemas de saúde que não eram exibidos nos exames da radiologia convencional. Além disso, caso o exame apresentar alguma irregularidade que possa causar dúvida para o profissional, é possível realizar alterações nas imagens digitalizadas, para que assim se consiga um melhor resultado, ou seja, isto quer dizer que o técnico radiologista pode ajustar cortar, rodar, aumentar, adicionar anotações, alterar o contraste, alterar a equalização e realizar diversas outras opções dentro de cada imagem. É uma grande vantagem para favorecer a identificação de lesões e outros sintomas, culminando em ações recuperativas aceleradas.
- 2) Os exames digitais exigem uma carga muito **menor de radiação**, valorizando o atendimento humanizado e tornando o ambiente muito mais seguro, tanto para o paciente quanto para o operador do equipamento.
- 3) Também possuem a enorme vantagem de agilizar o dia a dia dos profissionais e da unidade, haja vista que, como as imagens ficam **prontas na hora** é possível diagnosticar o paciente e iniciar o tratamento rapidamente. Assim, aumentam a produtividade no setor radiológico consideravelmente.
- 4) Não utiliza filmes, **eliminando a necessidade de uso de produtos químicos** para revelação e os cuidados na hora de armazenar o material.

Observação: A grande maioria dos equipamentos de raios-x pertencentes ao patrimônio estadual ainda possui a revelação dos exames na forma de filme. O valor anual gasto para compra de insumos para revelação de filme e de R\$ 404.959,19. Outra problemática e que para as práticas de radiologia moderna os aparelhos de filme se tornaram obsoletos.

Dentro da radiologia digital, há duas categorias de equipamentos: o DR e o CR. Ambas funcionam de forma parecida, porém, na CR há a necessidade de um leitor de placas para que seja feita a transferência do exame para o computador. Já na DR o exame é transferido diretamente do aparelho para o computador.

Assim, aproveitamos o parque tecnológico já existente, como também modernizamos os serviços disponibilizados aos pacientes, sem que haja necessidade de grandes investimentos.

Outrossim, o estado encontra-se em dificuldades de se realizar investimentos, e, diante desta contratação, irá possibilitar a disponibilização de dois equipamento para realização de tomografias, minimamente contendo 16 canais, em que, 01 será alocado no Hospital Geral de Palmas e o outro no Hospital Regional de Araguaína (dois pontos estratégicos que não possuem aparelhos em funcionamento). No cenário atual, se tornaria



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

praticamente inviável para o tesouro estadual a compra de equipamentos deste porte, uma vez que os recursos estão sendo destinados praticamente para custeio.

Também tendo que ser observado, que a licitação prevê a disponibilização de imagens e laudos através de software da contratada, para utilização das unidades hospitalares, deste modo, à realização da licitação para contratação por item, poderia gerar uma quantidade grande de contratos dentro de uma mesma unidade, e gerando a necessidade de utilização de diversos softwares, e uma quantidade ainda maior quando observada a quantidade de hospitais da rede, o que dificultaria a interoperacionalidade e agilidade no acesso, pois, teríamos acessos a sistemas diferentes que dependeriam do exame e hospital de origem, problema que não se apresentaria com a utilização de um único sistema. E a contratação por item, também geraria a necessidade de um maior controle por parte da Administração, uma vez que um mesmo item poderá ter diferentes ganhadores prestando o mesmo serviço em hospitais diferentes, dificultando significativamente a transmissão de informações eletrônicas, o que poderia acarretar prejuízo aos usuários do SUS.

Diante dos fatos apresentados acima, o agrupamento dos itens em lote único levou em consideração questões técnicas, bem como o ganho de economia em escala, sem prejuízo a ampla competitividade, uma vez que existem no mercado várias empresas com capacidade de fornecer os equipamentos e serviços na forma em que estão agrupados neste Termo.

**9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina.

**9.2.** Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (devidamente registrada na entidade profissional competente Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM Nº 1.980/2011), para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado serviços de telelaudo/telessonografia, com fornecimento mínimo de 20% (vinte por cento) para cada item do total estimado mensal do lote.

**9.3.** Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Medicina.

**9.4.** Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.

**9.5.** Apresentar atestado de Visita Técnica, conforme os modelos dispostos no anexo III deste Termo, obedecendo que se segue:

a) A licitante que queira realizar a vistoria (previamente ao pregão) deverá agendar com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas da data marcada para abertura do pregão eletrônico, no horário de 8h às 18h, através do telefone (63) 3218-1736 e (63) 3218-1751, com os servidores Weder Cardoso de Sousa ou Matheus Vieira Narciso, da Secretaria de Estado da Saúde, situada à Praça dos Girassóis, s/n, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77015-007. Não haverá vistoria no dia da licitação.

OU

b) Caso a Licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre os locais onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante da empresa, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, citando expressamente que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que não seja avenças técnicas ou financeiras com o Governo do Estado do Tocantins.

**9.6.** As empresas deverão comprovar o capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

**10. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA DOS LAUDOS**

**10.1.** A empresa vencedora deverá disponibilizar e instalar as placas DR (kit completo) e os tomógrafos nas unidades hospitalares, conforme distribuição exposta no item 5, sendo o custo de instalação e transporte por conta da contratada.




**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

**10.2.** A contratada deverá disponibilizar plataforma/PACs online **única** para que todas as unidades tenham acesso, e, que, permita o envio e gerenciamento das imagens, devendo obedecer às normativas do Conselho Federal de Medicina.

10.2.1. A plataforma/PACs deverá atender aos requisitos obrigatórios do “Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2)”, estabelecida no Manual de Certificações para sistemas de Registro eletrônico em saúde, editado pelo CFM e Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS).

10.2.2. A plataforma/ PACs deverá fornecer, minimamente:

a) Imagens, laudos, Histórico estatístico individualizado e por paciente, estatística de solicitação de exames por médico, faturamento, assinatura eletrônica de laudos, nº de registro do conselho de classe, permissão de acesso via Internet, emissão dos protocolos de acesso para pacientes e mapas de trabalho.

b) Permitir a interligação entre as imagens processadas pelos equipamentos, desde a chegada até a liberação dos resultados.

c) Garantir o armazenamento das funcionalidades descritas na letra “a” durante a vigência contratual.

**10.3.** Caberá a contratada proceder com os trâmites necessários de interfaceamento entre os tomógrafos/TC e a ressonância magnética/RM da contratante, localizados respectivamente no Hospital Regional de Gurupi, Hospital Regional de Augustinópolis e Hospital Geral de Palmas, com a plataforma PACs.

10.3.1. Os tomógrafos e a ressonância magnética a que se refere no item anterior, são duas unidades de TC e uma de RM, contendo minimamente as seguintes especificações:

	HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI	HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS	HOSPITAL GERAL DE PALMAS
DESCRIÇÃO	Aparelho de tomografia computadorizada helicoidal multi-slice, resolução espacial de 15 ip/cm com abertura de granty de 30 graus, com 16 cortes, marca philips, modelo brilliance ct-16-slice, número de série 50210.	Aparelho de tomografia computadorizada, helicoidal, com unidade de comando gantry, com Sistema de varredura com seleção de voltagem de até 120 kv, com dezesseis cortes simultâneos, 650 canais e 20 mm de cobertura anatômica com, tempo de varredura de no mínimo 0,5 segundos, com espessura de cortes variáveis, marca philips, modelo mx16multslice, série nº ep16eb140020, com painel digital.	Aparelho de ressonância magnética de 1,5 toneladas, configurado com software scan tolls plus r2, com magnético supercondutivo, com bobinas de corpo, cabeça, flexível circular de 17cm e de 11 cm, modo de corte de imagens em 3 d, com bobina de cabeça, marca philips, Modelo intera serie nº tc 1502714/18776.

**10.4.** Caberá à contratada disponibilizar/instalar servidor no Estado do Tocantins, a qual será a responsável pelo recebimento/armazenamento das imagens e laudos, cabendo a ela também arcar com as manutenções do referido servidor.

**10.5.** O serviço de rede (internet) para transmissão dos dados será fornecido pela contratante, ou seja, pelos hospitais beneficiados.

**10.6.** Concluídos os trâmites de instalação dos equipamentos e implantação do PACS, deverá a contratada realizar o treinamento, capacitação e certificação de todos os servidores envolvidos na realização dos exames feitos nestes equipamentos, sendo realizados em cada unidade hospitalar.

10.6.1. No início da execução dos serviços, os treinamentos, capacitações e certificações a que se refere o item anterior, deverão ser realizados na forma presencial. No transcorrer da execução dos serviços, na oferta de outros treinamentos/capacitações, poderão ser realizados presencialmente ou de forma telepresencial, a critério da contratada.

**10.7.** Após o recebimento das imagens disponibilizadas pela contratante, através do PACS, realizar a laudagem nos prazos dispostos na tabela abaixo:





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951

Serviço	Situações de Urgência e Emergência	Paciente Internado	Paciente Unacon/Hematologia	Paciente Ambulatorial
Radiografia	LAUDO: ATÉ 2 HORAS	LAUDO: 24 HORAS	LAUDO: 48 HORAS	LAUDO: 72 HORAS
Tomografia	LAUDO: ATÉ 2 HORAS	LAUDO: 24 HORAS	LAUDO: 48 HORAS	LAUDO: 72 HORAS
Ressonância Magnética	LAUDO: ATÉ 2 HORAS	LAUDO: 24 HORAS	LAUDO: 48 HORAS	LAUDO: 72 HORAS
Mamografia	LAUDO: ATÉ 2 HORAS	LAUDO: 24 HORAS	LAUDO: 48 HORAS	LAUDO: 72 HORAS

**10.8.** Os laudos somente poderão ser assinados por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, constando o número do registro profissional médico, devidamente registrado no CRM de qualquer estado da federação.

**10.9.** Exportar os dados do SISMAMA/SISCAN, serviço de mamografia, para a Coordenação Estadual de Controle Oncológico e Fatores de Risco até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**10.10.** Nos casos de mamografia, o laudo emitido deve ser padronizado seguindo os critérios definidos pelo SISMAMA/SISCAN/SUS/MS.

**10.11.** Caberá a contratada customizar os laudos disponibilizados com o seguinte logotipo:

SECRETARIA  
DA SAÚDETOCANTINS  
GOVERNO DO ESTADO

**10.11.1.** Ficará a critério da contratada escolher a localização (direita, centro ou esquerda) onde ficará o logotipo no laudo.

**10.11.2.** Havendo alteração no logotipo durante a execução contratual, caberá a contratada realizar as alterações necessárias, sendo que a contratante disponibilizará os novos arquivos.

## 11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** Após a conclusão dos ritos licitatórios e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, será formalizado o termo contratual, o qual terá como marco inicial a data imediatamente seguinte a da publicação em Diário Oficial, e que terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Após a conclusão do processo e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, à licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo contratual, prazo este que poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Contratada e acolhido pela SES/TO.

**11.3.** A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, garantidos o direito de defesa e do contraditório.

## 12. DA INDICAÇÃO PESSOAL/PREPOSTO

**12.1.** Deverá a Contratada, designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, Preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

## 13. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**13.1.** O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos Serviços.

**13.2.** Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da Contratada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951

## 13.3. Formulário para avaliação mensal:

CONTRATO Nº: XXX/2019	PROCESSO Nº: XXX/2019	MÊS DE REFERÊNCIA: XX/2019
UNIDADE DETENTORA DO CONTRATO: HOSPITAL XXXX		
EMPRESA CONTRATADA:		
OBJETO DO CONTRATO:		
1. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:		
2. OCORRÊNCIAS:		
3. ACOMPANHAMENTO DO SALDO FINANCEIRO:		
4. OBSERVAÇÕES/SUGESTÕES/RECLAMAÇÕES:		
5. DADOS DOS FISCAIS E DO GESTOR DO CONTRATO:		
5.1. FISCAL TÉCNICO	5.2. GESTOR DO CONTRATO	
NOME: _____	NOME: _____	
MATRÍCULA: _____	MATRÍCULA: _____	
CARGO: _____	CARGO: _____	
ASSINATURA: _____	ASSINATURA: _____	
6. LOCAL E DATA: Palmas, XX/XX/XXXX		

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Disponibilizar/Instalar os Detectores de tela plana (Flat Panel) – DR e os 02 (dois) tomógrafos, em regime exclusivo de comodato, sem quaisquer cobranças para com a contratante.

14.1.1. Realizar as manutenções preventivas (de forma periódica) e corretivas dos DR e tomógrafos da contratada, inclusive com a troca de peças, e eventuais substituições, quando assim for necessário.

14.1.1.1. A manutenção incorrerá somente sobre o aparelho de DR, não ficando a encargo da contratada as manutenções dos equipamentos do patrimônio estadual, ou seja, os mamógrafos e raios x.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

14.1.2. A manutenção dos tomógrafos disponibilizados pela empresa, o qual ficará no Hospital Geral de Palmas e Hospital de Regional de Araguaína, somente incorrerão sobre estes aparelhos, não ficando a encargo da contratada as manutenções dos equipamentos do patrimônio estadual, ou seja, dos tomógrafos e a ressonância magnética.

**14.2.** Os equipamentos disponibilizados deverão estar em plenas condições de uso. Não sendo aceitos equipamentos funcionando parcialmente, falta de softwares adequados ou com a presença de avarias.

14.2.1. Os equipamentos/aparelhos fornecidos deverão ser novos, não sendo aceitos equipamentos já utilizados, devendo ainda ser vistoriados pelo setor de Engenharia Clínica da SES-TO.

**14.3.** Deverá ser realizado o treinamento, capacitação e certificação de todos os servidores envolvidos na realização dos exames a serem feitos nos aparelhos disponibilizados, sendo a capacitação realizada em cada hospital especificado.

**14.4.** Elaborar todos os laudos obedecendo rigorosamente à resolução CFM Nº 2.107/2014 (define e normatiza a telerradiologia), bem como todos os instrumentos legais que versam sobre a prestação dos serviços de Telerradiologia.

**14.5.** As assinaturas constantes nos laudos deverão ser emitidas por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, constando o número do registro profissional médico, devidamente registrado no CRM de qualquer estado da federação, bem como o registro da pessoa jurídica responsável pelos serviços.

14.5.1. Não será admitida assinatura de profissional que não tenha registro no conselho regional de medicina, em acordo com a especialidade exigida. Caso que será devolvido para readequação, sem cobrança adicional a contratante, podendo até ser relatado ao Conselho Regional de Medicina presente no Tocantins.

**14.6.** Disponibilizar plataforma/PACs online que permita o envio dos exames para o processamento dos laudos. Se obrigando a realizar adequações na plataforma/ PACs para melhor atender aos objetivos da contratante.

**14.7.** Havendo necessidade, a Contratada deverá apresentar relatório especificando todas as informações técnicas dos equipamentos disponibilizados.

**14.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**14.9.** Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com todas as normas exigidas.

**14.10.** Comunicar a Contratante no prazo máximo de até 24 horas toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços, bem como adotar os encaminhamentos necessários para a resolução dos problemas, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS.

**14.11.** Apresentar ao final de cada mês a produção mensal dos Serviços (Relatório Consolidado de Medição) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento.

**14.12.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

**14.13.** Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

**14.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**14.15.** Manter sempre atualizado a plataforma/ PACs.

**14.16.** Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante.

**14.17.** Não utilizar, nem permitir que utilizem os exames dos pacientes para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

**14.18.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

**14.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos.

**14.20.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.

**14.21.** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício,



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.

**14.22.** Responsabilizarem-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a terceiros ou a esta SES-TO durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

**14.23.** Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.

**14.24.** Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNISS.

**14.25.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

**14.26.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato, recebimento ou recebimento de correspondências.

**14.27.** Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

**14.28.** A empresa se obrigará a realizar a digitalização dos equipamentos de raios x e mamógrafos da contratante através dos aparelhos de Detector de tela plana (Flat Panel) – DR, ficando a encargo da contratada qualquer outro aparelho ou sistema que por ventura seja necessário para digitalização no molde DR.

**14.29.** Disponibilizar 02 equipamentos para tomografias (Tomógrafo), minimamente contendo 16 canais, sendo 01 (um) para o Hospital Geral de Palmas e 01 (um) para o Hospital de Referência Araguaína.

**14.30.** Tratar com a devida CONFIDENCIALIDADE todas as informações de caráter sigiloso às quais terá acesso ou conhecimento durante a vigência do contrato, mesmo após seu encerramento, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor, não as reproduzindo, cedendo, divulgando ou permitindo acesso às mesmas a pessoas não autorizadas a acessá-las ou conhecê-las – à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.

**14.31.** Zelar pela INTEGRIDADE, DISPONIBILIDADE, AUTENTICIDADE e LEGALIDADE das informações, não as utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao Estado do Tocantins, aos seus proprietários ou a terceiros.

**14.32.** Não permitir que pessoas não autorizadas acessem sistemas, ambientes ou quaisquer outros ativos ou recursos pertencentes ou gerenciados pelo Estado do Tocantins que estejam sob a responsabilidade da contratada e cuja permissão de acesso não lhes tenha sido concedida, e que a contratada não tenha autoridade ou permissão para conceder.

**14.33.** O prestador dos serviços deverá restringir o uso da internet somente para conteúdos relacionados às atividades desempenhadas nos serviços, observando-se sempre a conduta compatível com a moralidade administrativa e deverá obedecer aos critérios definidos pela Agência de Tecnologia da Informação - ATI.

**14.34.** Caso seja necessário o uso de equipamentos de sua propriedade, dentro da rede fornecida pelo Estado do Tocantins, deverão ser observadas todas as definições de segurança existentes para conexão destes equipamentos. Para isso, o equipamento deve ser analisado e avaliado por técnico designado por órgão competente.

**14.35.** Nos casos de serviços da contratada hospedados em site externo à rede do Estado, deverá possuir domínio devidamente registrado na internet e em nome da empresa contratada. Também, deverá ser comunicado/requisitado a liberação ao órgão competente e sempre utilizar-se de protocolos de criptografia, com certificados válidos e emitidos por entidades comprovadamente reconhecidas.

**14.36.** No tratamento de dados pessoais, a contratada deverá atender à lei geral de proteção de dados pessoais e demais regulamentações correlatas aos dados que estão sendo tratados. Além disso, a contratada deve comprovar que adota processos e procedimentos para atender a legislação, sempre que solicitado.

**14.37.** Todos os dados de telerradiologia gerados a partir dos exames laudados deverão ser entregues ao Estado, a cada semestre, na forma e formato definidos pela Agência de Tecnologia da Informação – ATI. Caso o Estado possua sistema para guarda desses dados, os mesmos deverão ser cadastrados neste sistema, sem ônus algum a contratante.

**14.38.** Não será permitido acesso, via internet, diretamente a equipamentos que estiverem na rede interna da contratante, salvo equipamentos destinados a isto (Servidores/Roteadores/Modems). Caso seja necessário que a contratada faça acesso remoto a equipamentos localizados na rede do Estado, o acesso deverá ser através de uma VPN (rede privada virtual) estabelecida da rede da contratada ou do fabricante para a rede da contratante. Sendo que Agência de Tecnologia da Informação – ATI definirá os parâmetros técnicos para se



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

estabelecer a VPN.

**14.39.** Não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros meios, credenciais ou dispositivos de autenticação que tenham sido fornecidos para uso exclusivo de serviços, cuja utilização ocorrerá sob a total responsabilidade da contratada.

**14.40.** Conhecer, cumprir e fazer cumprir as determinações de Políticas de Segurança da Informação do Estado do Tocantins que sejam aplicáveis e relacionadas aos serviços.

**14.41.** Informar quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer (ou seja, quaisquer eventos que violem ou coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade ou legalidade de informações pertencentes, tratadas ou custodiadas pelo Estado), através do gestor da área de Segurança da Informação da ATI.

**14.42.** As atividades executadas pela contratada poderão ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas a qualquer tempo, mesmo sem aviso prévio ou anuência da contratada, excetuando-se as restrições legais aplicáveis.

**14.43.** A contratada compromete-se a treinar todos os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de forma que todos possam se atentar as normas e protocolos de segurança das Informações.

**14.44.** A contratada deverá apresentar o termo de confidencialidade e sigilo, conforme prescrito no ANEXO II, devidamente assinado por todos os funcionários envolvidos nos serviços, assegurando a ciência das responsabilidades assumidas com o Estado do Tocantins.

**14.45.** A contratada fica obrigada a fornecer a infraestrutura tecnológica apropriada e obedecer às normas técnicas e éticas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

14.45.1. Os protocolos de comunicação, formato dos arquivos e algoritmos de compressão deverão estar de acordo com o padrão atual DICOM e HL7.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

**15.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

**15.3.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização, e quando não atendido, encaminhar a superintendência de unidades hospitalares próprias o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.

**15.4.** Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

**15.5.** Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento.

**15.6.** Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o Fiscal do Contrato.

**15.7.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

**15.8.** Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do Gestor do contrato.

**15.9.** Solicitar à Contratada a substituição dos quaisquer equipamentos, considerados ineficientes, obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

**15.10.** Os aparelhos de DR, bem como os tomógrafos disponibilizados deverão ser vistoriados no momento da entrega, através do setor de Engenharia Clínica desta SES-TO.

**15.11.** Responsabilidade de colher, junto ao paciente, por meio de consentimento informado, livre e esclarecido, a autorização da transmissão de suas imagens e dados pessoais.

**15.12.** Nos casos de eventual infração ética, realizada por parte da contratada, fica a contratante obrigada a comunicar o Conselho Regional de Medicina do Tocantins.

**15.13.** As placas DR e os tomógrafos disponibilizados pela contratada, em regime de comodato, deverão ser devidamente zelados pela contratante, por intermédio de seus servidores.

15.13.1. Caso ocorram danificações mediante ações comissivas ou omissivas, seja por dolo ou culpa, será encaminhada a diligência ao setor de Engenharia Clínica, o qual após aferição (mediante emissão de parecer técnico) e constatação do erro, ficará a contratante responsável por reparar o dano causado e responsabilizar



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

o(s) servidor(s) envolvido(s) nos âmbitos administrativo, civil e penal, no que couber.

**16. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados (Medições Aprovadas), contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.), para a devida conferência e acompanhado da apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

**16.2.** A SES/TO terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente do Prestador.

**16.3.** O prazo previsto para pagamento será em conformidade com a Alínea “a” do Inciso XIV do artigo 40, da Lei nº 8.666/93.

**16.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**16.5.** Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

**16.6.** Em caso de atraso na entrega dos laudos, ou, ainda, de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, ou seja, somente dos exames efetivamente relacionados pela empresa detentora em seu relatório, em aceitos pelo Contratante, com a efetiva retenção do valor estimado das penalidades previstas, até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal designado.

**17.2.** No que tange à gestão e fiscalização de futuros contratos, conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento serão nomeados 2 (dois) servidores, ou seja, um gestor da execução do contrato (Diretor Administrativo da Unidade Hospitalar), um fiscal técnico, sendo este coordenado pelo Gestor.

**17.3.** Gestor do Contrato: Diretor (a) Administrativo (a) da unidade hospitalar, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objeto e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

**17.4.** Fiscal Técnico: Será um servidor, da unidade hospitalar, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada através de relatório mensal e encaminhamento ao Gestor de Contrato.

**17.5.** No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- b) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;
- c) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como àqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratante, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- d) Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação;
- e) Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação à Contratante, poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita;
- f) Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

**18. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1.** Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

18.1.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

18.1.2. O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

18.1.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante, por meio do Gestor do Contrato, do Fiscal do Contrato e do Diretor Geral do Estabelecimento Assistencial de Saúde, atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

18.1.4. As faturas (nota fiscal) deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante (em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e CNPJ).

**19. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**19.1.** Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos artigos 86 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e as demais legislações sobre o tema, jurisprudência e princípios em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

**19.2.** A Secretaria de Estado da Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

19.2.1. Paralisação dos trabalhos pela Contratada sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

19.2.2. Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.

19.2.3. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da empresa Contratada assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

19.2.4. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**19.3.** A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

19.3.1 advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

19.3.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

19.3.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

19.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

19.3.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

19.3.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

19.3.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

19.3.3.3. Não manter a proposta,

19.3.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato,

19.3.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

19.3.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame

19.3.4.2. Comportar-se de modo inidôneo

19.3.4.3. Cometer fraude fiscal

19.3.4.4. Fraudar na execução do contrato

**20. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**20.1.** Os valores dos serviços somente sofrerão correção ou reajuste a cada 12 (doze) meses de contrato, e





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951

terá como base o IGPM (Índice geral de preço médio ao consumidor).

**21. DAS GLOSAS - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**21.1.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos pelo acordo de níveis de serviço em seguida discriminado.

**21.2.** Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**21.3.** Seguir-se-á a tabela de pontuação acumulada/glosa quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato.

**21.4.** É requisito básico que a Contratada cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

**21.5.** Todas as ocorrências serão registradas pela equipe de Fiscalização do Contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

Tabela de Pontuação Acumulada/Glosa:

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Falta de cordialidade no trato com os servidores.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,1
Deixar de cumprir prazo de entrega dos laudos estabelecido pelo contrato.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,3
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Destruir ou danificar documentos disponibilizados na plataforma por culpa de seus empregados.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Demora no atendimento às determinações da CONTRATANTE, e não justificada, num período superior a 10 (dez) dias.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 24 horas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Não atendimento a	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a	0,1





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951

qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos não especificada nesta tabela.	cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	
---	--	--

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

**21.6.** O resultado da apuração da pontuação e respectiva aplicação da advertência ou do percentual da glosa serão comunicados pelo Fiscal do Contrato, por meio de notificação formal, que terá 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

**21.7.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo ocorrência de caso fortuito ou de força maior).

**21.8.** Caso não seja aceita a justificativa, o Fiscal do Contrato realizará a advertência ou a glosa correspondente nas faturas vincendas, conforme pontuação e respectivos percentuais estabelecidos na tabela acima.

**21.9.** A Contratada deverá apresentar, ao Fiscal do Contrato, a fatura do mês seguinte à aplicação da glosa com o seu valor reduzido do respectivo percentual. Todavia, caso a Contratada se recuse a glosá-la ou não a envie alterada tempestivamente, a Administração poderá realizar a glosa de ofício.

**21.10.** Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela Contratante.

**21.11.** A cada advertência ou glosa os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

**21.12.** O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a partir da aplicação da glosa/advertência e se encerrará até a próxima linha de pontuação acumulada.

## 22. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

**22.1.** Qualquer aviso, comunicação ou notificação de uma Parte à outra a respeito do objeto a ser contratado, incluindo qualquer fatura de pagamento ou notificações para reembolso de despesas deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser endereçadas da seguinte forma:

a) se para a CONTRATADA, no endereço constante do preâmbulo do contrato a ser firmado: A/C: Tel: (--) ---- e-mail: ----

b) se para a CONTRATANTE, no endereço constante do preâmbulo do contrato a ser firmado: A/C: Tel: (--) ---- e-mail: ----

**22.2.** Se qualquer das Partes modificar seu endereço deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, previsto nesta Cláusula ser tida e aceita como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais.





**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

**23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Não será permitida a subcontratação, sendo que a Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, exceto nos casos expostos abaixo:

23.1.1. Será permitida a subcontratação, mediante prévia autorização da Contratante, das manutenções preventiva e corretiva dos Detectores de tela plana (Flat Panel) – DR, bem como, dos Tomógrafos disponibilizados.

**23.2.** Na subcontratação a Contratada continua a responder por todo o avençado perante a Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

**23.3.** É vedada a subcontratação integral do objeto deste Termo de referência.





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951

**ANEXO I**  
**MODELOS DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA****MODELO A**  
**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Declaro ter visitado a Unidade \_\_\_\_\_, na data a seguir indicada, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados. Declaro ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do presente Termo.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante da empresa)

**Acompanharam a visita:**

Lotação do Servidor: (unidade) \_\_\_\_\_

Nome do servidor: \_\_\_\_\_

Cargo / matrícula: \_\_\_\_\_

**Horário da realização da visita:**

Início: \_\_\_\_\_

Término: \_\_\_\_\_

**MODELO B****DECLARAÇÃO**

Declaro, \_\_\_\_\_ que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto mencionado neste termo, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal Nº 8.666/93 e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que não seja avenças técnicas ou financeiras com o Governo do Estado do Tocantins.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante da empresa)





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951

**ANEXO II****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF: \_\_\_\_\_, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao cargo e/ou função que exerço.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

(Descrição do objeto e nº do contrato)

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE**

- 1 - Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- 2 - Não efetuar nenhuma gravação ou cópia de dados confidenciais a que tiver acesso;
- 3 - A não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível;
- 4 - A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica a empresa e funcionário ciente de responsabilidades e penalizações penais e civis que porventura possam ser imputadas.

Local, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951

**ANEXO III**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA .....**

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 1.478 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.361, de 21 de maio de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ..... pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual sob nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) ....., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... - SSP-....., CPF nº ....., resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE TELERRADIOLOGIA, COM EMISSÃO DE LAUDOS DE TOMOGRAFIA, MAMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E RADIOLOGIA GERAL**, incluindo o fornecimento de plataforma/PACs para o gerenciamento, controle e armazenamento das imagens radiológicas das unidades hospitalares sob **Gestão do Estado do Tocantins**, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº XXX/2020, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico nº XXX/2020, conforme Processo nº 2019/30550/010951 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

Item	Qtd	Und	Especificações	Preço Unitário	Preço Global
<b>VALOR TOTAL</b>					

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM BASE NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição do(s) produto(s) o valor total de R\$ ..... (.....).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os Serviços compreenderão, fundamentalmente, o que se segue:

3.1.1. Disponibilização, instalação e manutenção (preventiva e corretiva) dos aparelhos de Detectores de tela plana (Flat Panel) – DR com a manutenção periódica e substituição, quando assim for necessário.

3.1.2. Disponibilização, instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de 02 equipamentos para tomografia (Tomógrafo), minimamente contendo 16 canais, em que, 01 será alocado no Hospital Geral de Palmas e 01 será disponibilizado para o Hospital de Regional de Araguaína.

3.1.3. Treinamento, capacitação e certificação dos servidores envolvidos na realização dos serviços.

3.1.4. Disponibilização de plataforma/PACs online para envio e gerenciamento dos exames, seguindo,




**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

**minimamente**, os seguintes critérios de transmissão:

- a) Exames de Radiologia Geral (não contrastada): formato JPEG, com resolução mínima de 4 Megapixel ou DICOM3.
- b) Exames de Radiologia Especializada ou Contrastada: formatos JPEG, com resolução mínima de 4 Megapixel ou DICOM 3.
- c) Exames de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética: formato DICOM 3.
- d) Exames de Mamografia: formato DICOM 3.

3.1.4.1. Os protocolos de comunicação, formato dos arquivos e algoritmos de compressão deverão estar de acordo com o padrão atual DICOM e HL7.

3.1.5. Disponibilização do laudo por meio eletrônico com assinatura digital emitida por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, constando o número do registro profissional médico, devidamente registrado no CRM de qualquer estado da federação, bem como o registro da pessoa jurídica responsável pelos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS APARELHOS A SEREM DISPONIBILIZADOS EM COMODATO**

**4.1.** A empresa vencedora da licitação deverá realizar a digitalização dos equipamentos de raios-x e mamógrafos da contratante, os quais serão indicados na fase inicial dos serviços.

4.1.1. Os aparelhos para digitalização dos equipamentos deverão ser do tipo Detector de tela plana (Flat Panel) – **DR**, contemplando a solução completa, ou seja, desde o fornecimento da placa DR até o kit computador;

**4.2.** Os Detectores de tela plana (Flat Panel) – DR deverão possuir capacidade técnica para atender a demanda de cada hospital, podendo ser distintos em tamanho e capacidade operacional, desde que suporte a quantidade demandada para cada unidade e permita que as imagens sejam disponibilizadas em plataforma/PACs;

**4.3.** Também ficará a cargo da contratada a disponibilização de 02 equipamentos para tomografia (Tomógrafo), minimamente contendo 16 canais, em que, um (01) será alocado no Hospital Geral de Palmas e o outro disponibilizado para o Hospital de Regional de Araguaína;

**4.4.** Todos os equipamentos (Detectores de tela plana (Flat Panel) e Tomógrafos) que serão disponibilizados deverão ser novos e deverão seguir as quantidades descritas no quadro abaixo:

HOSPITAL	DETECTOR DE TELA PLANA (FLAT PANEL) – EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X	DETECTOR DE TELA PLANA (FLAT PANEL) – EQUIPAMENTOS DE MAMOGRAFIA	TOMÓGRAFO
Hospital Geral de Palmas	02	01	01
Hospital Regional de Araguaína	02	01	01
Hospital Regional de Augustinópolis	02	01	-
Hospital Regional de Gurupi	02	01	-
Hospital Regional de Paraíso	02	-	-
Hospital Regional de Porto Nacional	02	-	-
Hospital Regional de Arraias	01	-	-
Hospital Regional de Dianópolis	01	01	-
Hospital Regional de Xambioá	01	-	-
Hospital Infantil Público de Palmas	01	-	-





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951

Hospital e Maternidade Dona Regina	01	-	-
Hospital e Maternidade Irmã Rita	01	-	-
Hospital e Maternidade Tia Dedé	01	-	-
Hospital Regional de Miracema	01	-	-
Hospital Regional de Pedro Afonso	01	-	-
Hospital Regional de Alvorada	01	-	-
Hospital Regional de Araguaçu	01	-	-
Hospital Regional de Guaraí	01	-	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>24</b>	<b>05</b>	<b>02</b>

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os Serviços de disponibilização dos laudos serão realizados à distância, via plataforma/PACs web, na modalidade de Telerradiologia.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após o envio da nota de empenho ou da ordem de início dos serviços.

6.1.1. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa, e, que, esta seja devidamente acolhida pela SES-TO.

6.2. A Nota de Empenho e/ou ordem de serviço será enviada pela SES/TO para o e-mail contido na proposta encaminhada pelo fornecedor/licitante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA DOS LAUDOS**

7.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar e instalar as placas DR (kit completo) e os tomógrafos nas unidades hospitalares, conforme distribuição exposta no item 5, sendo o custo de instalação e transporte por conta da contratada.

7.2. A contratada deverá disponibilizar plataforma/PACs online **única** para que todas as unidades tenham acesso, e, que, permita o envio e gerenciamento das imagens, devendo obedecer às normativas do Conselho Federal de Medicina.

7.2.1. A plataforma/PACs deverá atender aos requisitos obrigatórios do “Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2)”, estabelecida no Manual de Certificações para sistemas de Registro eletrônico em saúde, editado pelo CFM e Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS).

7.2.2. A plataforma/ PACs deverá fornecer, minimamente:

a) Imagens, laudos, Histórico estatístico individualizado e por paciente, estatística de solicitação de exames por médico, faturamento, assinatura eletrônica de laudos, nº de registro do conselho de classe, permissão de acesso via Internet, emissão dos protocolos de acesso para pacientes e mapas de trabalho.

b) Permitir a interligação entre as imagens processadas pelos equipamentos, desde a chegada até a liberação dos resultados.

c) Garantir o armazenamento das funcionalidades descritas na letra “a” durante a vigência contratual.

7.3. Caberá a contratada proceder com os trâmites necessários de interfaceamento entre os tomógrafos/TC e a ressonância magnética/RM da contratante, localizados respectivamente no Hospital Regional de Gurupi, Hospital Regional de Augustinópolis e Hospital Geral de Palmas, com a plataforma PACs.

7.3.1. Os tomógrafos e a ressonância magnética a que se refere no item anterior, são duas unidades de TC e uma de RM, contendo minimamente as seguintes especificações:



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951

	HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI	HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS	HOSPITAL GERAL DE PALMAS
DESCRIÇÃO	Aparelho de tomografia computadorizada helicoidal multi-slice, resolução espacial de 15 ip/cm com abertura de granty de 30 graus, com 16 cortes, marca philips, modelo brilliance ct-16-slice, número de série 50210.	Aparelho de tomografia computadorizada, helicoidal, com unidade de comando gantry, com Sistema de varredura com seleção de voltagem de até 120 kv, com dezesseis cortes simultâneos, 650 canais e 20 mm de cobertura anatômica com, tempo de varredura de no mínimo 0,5 segundos, com espessura de cortes variáveis, marca philips, modelo mx16multslice, série nº ep16eb140020, com painel digital.	Aparelho de ressonância magnética de 1,5 toneladas, configurado com software scan tolls plus r2, com magnético supercondutivo, com bobinas de corpo, cabeça, flexível circular de 17cm e de 11 cm, modo de corte de imagens em 3 d, com bobina de cabeça, marca philips, Modelo intera serie nº tc 1502714/18776.

**7.4.** Caberá à contratada disponibilizar/instalar servidor no Estado do Tocantins, a qual será a responsável pelo recebimento/armazenamento das imagens e laudos, cabendo a ela também arcar com as manutenções do referido servidor.

**7.5.** O serviço de rede (internet) para transmissão dos dados será fornecido pela contratante, ou seja, pelos hospitais beneficiados.

**7.6.** Concluídos os trâmites de instalação dos equipamentos e implantação do PACS, deverá a contratada realizar o treinamento, capacitação e certificação de todos os servidores envolvidos na realização dos exames feitos nestes equipamentos, sendo realizados em cada unidade hospitalar.

**7.6.1.** No início da execução dos serviços, os treinamentos, capacitações e certificações a que se refere o item anterior, deverão ser realizados na forma presencial. No transcorrer da execução dos serviços, na oferta de outros treinamentos/capacitações, poderão ser realizados presencialmente ou de forma telepresencial, a critério da contratada.

**7.7.** Após o recebimento das imagens disponibilizadas pela contratante, através do PACS, realizar a laudagem nos prazos dispostos na tabela abaixo:

Serviço	Situações de Urgência e Emergência	Paciente Internado	Paciente Unacon/Hematologia	Paciente Ambulatorial
Radiografia	LAUDO: ATÉ 2 HORAS	LAUDO: 24 HORAS	LAUDO: 48 HORAS	LAUDO: 72 HORAS
Tomografia	LAUDO: ATÉ 2 HORAS	LAUDO: 24 HORAS	LAUDO: 48 HORAS	LAUDO: 72 HORAS
Ressonância Magnética	LAUDO: ATÉ 2 HORAS	LAUDO: 24 HORAS	LAUDO: 48 HORAS	LAUDO: 72 HORAS
Mamografia	LAUDO: ATÉ 2 HORAS	LAUDO: 24 HORAS	LAUDO: 48 HORAS	LAUDO: 72 HORAS

**7.8.** Os laudos somente poderão ser assinados por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, constando o número do registro profissional médico, devidamente registrado no CRM de qualquer estado da federação.

**7.9.** Exportar os dados do SISMAMA/SISCAN, serviço de mamografia, para a Coordenação Estadual de Controle Oncológico e Fatores de Risco até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**7.10.** Nos casos de mamografia, o laudo emitido deve ser padronizado seguindo os critérios definidos pelo SISMAMA/SISCAN/SUS/MS.

**7.11.** Caberá a contratada customizar os laudos disponibilizados com o seguinte logotipo:





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951



7.11.1. Ficará a critério da contratada escolher a localização (direita, centro ou esquerda) onde ficará o logotipo no laudo.

7.11.2. Havendo alteração no logotipo durante a execução contratual, caberá a contratada realizar as alterações necessárias, sendo que a contratante disponibilizará os novos arquivos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Após a conclusão dos ritos licitatórios e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, será formalizado o termo contratual, o qual terá como marco inicial a data imediatamente seguinte a da publicação em Diário Oficial, e que terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** Após a conclusão do processo e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, à licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo contratual, prazo este que poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Contratada e acolhido pela SES/TO.

**8.3.** A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**8.4.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, garantidos o direito de defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA NONA - DA INDICAÇÃO PESSOAL/PREPOSTO**

**9.1.** Deverá a Contratada, designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, Preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**10.1.** O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos Serviços.

**10.2.** Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da Contratada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

**10.3.** Formulário para avaliação mensal:

CONTRATO Nº: XXX/2019	PROCESSO Nº: XXX/2019	MÊS DE REFERÊNCIA: XX/2019
UNIDADE DETENTORA DO CONTRATO: HOSPITAL XXXX		
EMPRESA CONTRATADA:		
OBJETO DO CONTRATO:		
1. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:		
2. OCORRÊNCIAS:		
3. ACOMPANHAMENTO DO SALDO FINANCEIRO:		





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951

## 4. OBSERVAÇÕES/SUGESTÕES/RECLAMAÇÕES:

## 5. DADOS DOS FISCAIS E DO GESTOR DO CONTRATO:

## 5.1. FISCAL TÉCNICO

NOME: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## 5.2. GESTOR DO CONTRATO

NOME: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## 6. LOCAL E DATA: Palmas, XX/XX/XXXX

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Disponibilizar/Instalar os Detectores de tela plana (Flat Panel) – DR e os 02 (dois) tomógrafos, em regime exclusivo de comodato, sem quaisquer cobranças para com a contratante.

11.1.1. Realizar as manutenções preventivas (de forma periódica) e corretivas dos DR e tomógrafos da contratada, inclusive com a troca de peças, e eventuais substituições, quando assim for necessário.

11.1.1.1. A manutenção incorrerá somente sobre o aparelho de DR, não ficando a encargo da contratada as manutenções dos equipamentos do patrimônio estadual, ou seja, os mamógrafos e raios x.

11.1.2. A manutenção dos tomógrafos disponibilizados pela empresa, o qual ficará no Hospital Geral de Palmas e Hospital de Regional de Araguaína, somente incorrerão sobre estes aparelhos, não ficando a encargo da contratada as manutenções dos equipamentos do patrimônio estadual, ou seja, dos tomógrafos e a ressonância magnética.

**11.2.** Os equipamentos disponibilizados deverão estar em plenas condições de uso. Não sendo aceitos equipamentos funcionando parcialmente, falta de softwares adequados ou com a presença de avarias.

11.2.1. Os equipamentos/aparelhos fornecidos deverão ser novos, não sendo aceitos equipamentos já utilizados, devendo ainda ser vistoriados pelo setor de Engenharia Clínica da SES-TO.

**11.3.** Deverá ser realizado o treinamento, capacitação e certificação de todos os servidores envolvidos na realização dos exames a serem feitos nos aparelhos disponibilizados, sendo a capacitação realizada em cada hospital especificado.

**11.4.** Elaborar todos os laudos obedecendo rigorosamente à resolução CFM N° 2.107/2014 (define e normatiza a telerradiologia), bem como todos os instrumentos legais que versam sobre a prestação dos serviços de Telerradiologia.

**11.5.** As assinaturas constantes nos laudos deverão ser emitidas por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, constando o número do registro profissional médico, devidamente registrado no CRM de qualquer estado da federação, bem como o registro da pessoa jurídica responsável pelos serviços.

11.5.1. Não será admitida assinatura de profissional que não tenha registro no conselho regional de medicina, em acordo com a especialidade exigida. Caso que será devolvido para readequação, sem cobrança adicional a contratante, podendo até ser relatado ao Conselho Regional de Medicina presente no Tocantins.

**11.6.** Disponibilizar plataforma/PACs online que permita o envio dos exames para o processamento dos laudos. Se obrigando a realizar adequações na plataforma/ PACs para melhor atender aos objetivos da contratante.

**11.7.** Havendo necessidade, a Contratada deverá apresentar relatório especificando todas as informações técnicas dos equipamentos disponibilizados.

**11.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.9.** Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com todas as normas exigidas.

**11.10.** Comunicar a Contratante no prazo máximo de até 24 horas toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços, bem como adotar os encaminhamentos necessários para a resolução dos problemas, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS.

**11.11.** Apresentar ao final de cada mês a produção mensal dos Serviços (Relatório Consolidado de Medição) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento.

**11.12.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

**11.13.** Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

**11.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**11.15.** Manter sempre atualizado a plataforma/ PACs.

**11.16.** Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante.

**11.17.** Não utilizar, nem permitir que utilizem os exames dos pacientes para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

**11.18.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

**11.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos.

**11.20.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.

**11.21.** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.

**11.22.** Responsabilizarem-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a terceiros ou a esta SES-TO durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

**11.23.** Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.

**11.24.** Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

**11.25.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

**11.26.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato, recebimento ou recebimento de correspondências.

**11.27.** Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

**11.28.** A empresa se obrigará a realizar a digitalização dos equipamentos de raios x e mamógrafos da contratante através dos aparelhos de Detector de tela plana (Flat Panel) –

DR, ficando a encargo da contratada qualquer outro aparelho ou sistema que por ventura seja necessário para digitalização no molde DR.

**11.29.** Disponibilizar 02 equipamentos para tomografias (Tomógrafo), minimamente contendo 16 canais, sendo 01 (um) para o Hospital Geral de Palmas e 01 (um) para o Hospital de Referência Araguaína.

**11.30.** Tratar com a devida CONFIDENCIALIDADE todas as informações de caráter sigiloso às quais terá acesso ou conhecimento durante a vigência do contrato, mesmo após seu encerramento, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor, não as reproduzindo, cedendo, divulgando ou permitindo acesso às mesmas a pessoas não autorizadas a acessá-las ou conhecê-las – à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.

**11.31.** Zelar pela INTEGRIDADE, DISPONIBILIDADE, AUTENTICIDADE e LEGALIDADE das informações, não as



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao Estado do Tocantins, aos seus proprietários ou a terceiros.

**11.32.** Não permitir que pessoas não autorizadas acessem sistemas, ambientes ou quaisquer outros ativos ou recursos pertencentes ou gerenciados pelo Estado do Tocantins que estejam sob a responsabilidade da contratada e cuja permissão de acesso não lhes tenha sido concedida, e que a contratada não tenha autoridade ou permissão para conceder.

**11.33.** O prestador dos serviços deverá restringir o uso da internet somente para conteúdos relacionados às atividades desempenhadas nos serviços, observando-se sempre a conduta compatível com a moralidade administrativa e deverá obedecer aos critérios definidos pela Agência de Tecnologia da Informação - ATI.

**11.34.** Caso seja necessário o uso de equipamentos de sua propriedade, dentro da rede fornecida pelo Estado do Tocantins, deverão ser observadas todas as definições de segurança existentes para conexão destes equipamentos. Para isso, o equipamento deve ser analisado e avaliado por técnico designado por órgão competente.

**11.35.** Nos casos de serviços da contratada hospedados em site externo à rede do Estado, deverá possuir domínio devidamente registrado na internet e em nome da empresa contratada. Também, deverá ser comunicado/requisitado a liberação ao órgão competente e sempre utilizar-se de protocolos de criptografia, com certificados válidos e emitidos por entidades comprovadamente reconhecidas.

**11.36.** No tratamento de dados pessoais, a contratada deverá atender à lei geral de proteção de dados pessoais e demais regulamentações correlatas aos dados que estão sendo tratados. Além disso, a contratada deve comprovar que adota processos e procedimentos para atender a legislação, sempre que solicitado.

**14.37.** Todos os dados de telerradiologia gerados a partir dos exames laudados deverão ser entregues ao Estado, a cada semestre, na forma e formato definidos pela Agência de Tecnologia da Informação – ATI. Caso o Estado possua sistema para guarda desses dados, os mesmos deverão ser cadastrados neste sistema, sem ônus algum a contratante.

**11.38.** Não será permitido acesso, via internet, diretamente a equipamentos que estiverem na rede interna da contratante, salvo equipamentos destinados a isto (Servidores/Roteadores/Modems). Caso seja necessário que a contratada faça acesso remoto a equipamentos localizados na rede do Estado, o acesso deverá ser através de uma VPN (rede privada virtual) estabelecida da rede da contratada ou do fabricante para a rede da contratante. Sendo que Agência de Tecnologia da Informação – ATI definirá os parâmetros técnicos para se estabelecer a VPN.

**11.39.** Não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros meios, credenciais ou dispositivos de autenticação que tenham sido fornecidos para uso exclusivo de serviços, cuja utilização ocorrerá sob a total responsabilidade da contratada.

**11.40.** Conhecer, cumprir e fazer cumprir as determinações de Políticas de Segurança da Informação do Estado do Tocantins que sejam aplicáveis e relacionadas aos serviços.

**11.41.** Informar quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer (ou seja, quaisquer eventos que violem ou coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade ou legalidade de informações pertencentes, tratadas ou custodiadas pelo Estado), através do gestor da área de Segurança da Informação da ATI.

**11.42.** As atividades executadas pela contratada poderão ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas a qualquer tempo, mesmo sem aviso prévio ou anuência da contratada, excetuando-se as restrições legais aplicáveis.

**11.43.** A contratada compromete-se a treinar todos os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de forma que todos possam se atentar as normas e protocolos de segurança das Informações.

**11.44.** A contratada deverá apresentar o termo de confidencialidade e sigilo, conforme prescrito no ANEXO II, devidamente assinado por todos os funcionários envolvidos nos serviços, assegurando a ciência das responsabilidades assumidas com o Estado do Tocantins.

**11.45.** A contratada fica obrigada a fornecer a infraestrutura tecnológica apropriada e obedecer às normas técnicas e éticas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

**11.45.1.** Os protocolos de comunicação, formato dos arquivos e algoritmos de compressão deverão estar de acordo com o padrão atual DICOM e HL7.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

**12.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

**12.3.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização, e quando não atendido, encaminhar a superintendência de unidades hospitalares próprias o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.

**12.4.** Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

**12.5.** Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento.

**12.6.** Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o Fiscal do Contrato.

**12.7.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

**12.8.** Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do Gestor do contrato.

**12.9.** Solicitar à Contratada a substituição dos quaisquer equipamentos, considerados ineficientes, obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

**12.10.** Os aparelhos de DR, bem como os tomógrafos disponibilizados deverão ser vistoriados no momento da entrega, através do setor de Engenharia Clínica desta SES-TO.

**12.11.** Responsabilidade de colher, junto ao paciente, por meio de consentimento informado, livre e esclarecido, a autorização da transmissão de suas imagens e dados pessoais.

**12.12.** Nos casos de eventual infração ética, realizada por parte da contratada, fica a contratante obrigada a comunicar o Conselho Regional de Medicina do Tocantins.

**12.13.** As placas DR e os tomógrafos disponibilizados pela contratada, em regime de comodato, deverão ser devidamente zelados pela contratante, por intermédio de seus servidores.

12.13.1. Caso ocorram danificações mediante ações comissivas ou omissivas, seja por dolo ou culpa, será encaminhada a diligência ao setor de Engenharia Clínica, o qual após aferição (mediante emissão de parecer técnico) e constatação do erro, ficará a contratante responsável por reparar o dano causado e responsabilizar o(s) servidor(s) envolvido(s) nos âmbitos administrativo, civil e penal, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados (Medições Aprovadas), contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.), para a devida conferência e acompanhado da apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

**13.2.** A SES/TO terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente do Prestador.

**13.3.** O prazo previsto para pagamento será em conformidade com a Alínea “a” do Inciso XIV do artigo 40, da Lei nº 8.666/93.

**13.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**13.5.** Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

**13.6.** Em caso de atraso na entrega dos laudos, ou, ainda, de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, ou seja, somente dos exames efetivamente relacionados pela empresa detentora em seu relatório, em aceitos pelo Contratante, com a efetiva retenção do valor estimado das penalidades previstas, até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal designado.

**14.2.** No que tange à gestão e fiscalização de futuros contratos, conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento serão nomeados 2 (dois) servidores, ou seja, um gestor da



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

execução do contrato (Diretor Administrativo da Unidade Hospitalar), um fiscal técnico, sendo este coordenado pelo Gestor.

**14.3.** Gestor do Contrato: Diretor (a) Administrativo (a) da unidade hospitalar, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objeto e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

**14.4.** Fiscal Técnico: Será um servidor, da unidade hospitalar, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada através de relatório mensal e encaminhamento ao Gestor de Contrato.

**14.5.** No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- b) Conferir e visar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;
- c) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como àqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratante, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- d) Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação;
- e) Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação à Contratante, poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita;
- f) Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

15.1.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

15.1.2. O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

15.1.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante, por meio do Gestor do Contrato, do Fiscal do Contrato e do Diretor Geral do Estabelecimento Assistencial de Saúde, atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

15.1.4. As faturas (nota fiscal) deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante (em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e CNPJ).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**16.1.** Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos artigos 86 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e as demais legislações sobre o tema, jurisprudência e princípios em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

**16.2.** A Secretaria de Estado da Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

16.2.1. Paralisação dos trabalhos pela Contratada sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

16.2.2. Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.

16.2.3. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da empresa Contratada assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

16.2.4. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**16.3.** A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

16.3.1 advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

16.3.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

16.3.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

16.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

16.3.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

16.3.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

16.3.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

16.3.3.3. Não mantiver a proposta,

16.3.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato,

16.3.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

16.3.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame

16.3.4.2. Comportar-se de modo inidôneo

16.3.4.3. Cometer fraude fiscal

16.3.4.4. Fraudar na execução do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**17.1.** Os valores dos serviços somente sofrerão correção ou reajuste a cada 12 (doze) meses de contrato, e terá como base o IGPM (Índice geral de preço médio ao consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS GLOSAS - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos pelo acordo de níveis de serviço em seguida discriminado.

**18.2.** Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**18.3.** Seguir-se-á a tabela de pontuação acumulada/glosa quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato.

**18.4.** É requisito básico que a Contratada cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

**18.5.** Todas as ocorrências serão registradas pela equipe de Fiscalização do Contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

Tabela de Pontuação Acumulada/Glosa:

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Falta de cordialidade no trato com os servidores.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,1
Deixar de cumprir prazo de entrega dos laudos estabelecido pelo contrato.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,3
Recusar-se a executar serviço	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da	0,2





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951

determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	
Destruir ou danificar documentos disponibilizados na plataforma por culpa de seus empregados.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Demora no atendimento às determinações da CONTRATANTE, e não justificada, num período superior a 10 (dez) dias.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 24 horas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Não atendimento a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

**18.6.** O resultado da apuração da pontuação e respectiva aplicação da advertência ou do percentual da glosa serão comunicados pelo Fiscal do Contrato, por meio de notificação formal, que terá 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

**18.7.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo ocorrência de caso fortuito ou de força maior).

**18.8.** Caso não seja aceita a justificativa, o Fiscal do Contrato realizará a advertência ou a glosa correspondente nas faturas vincendas, conforme pontuação e respectivos percentuais estabelecidos na tabela acima.

**18.9.** A Contratada deverá apresentar, ao Fiscal do Contrato, a fatura do mês seguinte à aplicação da glosa com o seu valor reduzido do respectivo percentual. Todavia, caso a Contratada se recuse a glosá-la ou não a envie alterada tempestivamente, a Administração poderá realizar a glosa de ofício.

**18.10.** Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela Contratante.

**18.11.** A cada advertência ou glosa os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

**18.12.** O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a partir da aplicação da glosa/advertência e se encerrará até a próxima linha de pontuação acumulada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA**

**19.1.** Qualquer aviso, comunicação ou notificação de uma Parte à outra a respeito do objeto a ser contratado, incluindo qualquer fatura de pagamento ou notificações para reembolso de despesas deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser endereçadas da seguinte forma:

a) se para a CONTRATADA, no endereço constante do preâmbulo do contrato a ser firmado: A/C: Tel: (--) ---- e-mail: ----

b) se para a CONTRATANTE, no endereço constante do preâmbulo do contrato a ser firmado: A/C: Tel: (--) ---- e-mail: ----

**19.2.** Se qualquer das Partes modificar seu endereço deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, previsto nesta Cláusula ser tida e aceita como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Não será permitida a subcontratação, sendo que a Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, exceto nos casos expostos abaixo:

20.1.1. Será permitida a subcontratação, mediante prévia autorização da Contratante, das manutenções preventiva e corretiva dos Detectores de tela plana (Flat Panel) – DR, bem como, dos Tomógrafos disponibilizados.

**20.2.** Na subcontratação a Contratada continua a responder por todo o avençado perante a Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

**20.3.** É vedada a subcontratação integral do objeto deste Termo de referência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Fonte de Recursos:** 250 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC

**Classificação Orçamentária:** 30550.10.302.1165.4113

**Programa do PPA:** 1165 – Integração de Ações e Serviços de Saúde

**Ação PAS/LOA:** 4113–Oferta de Ações e Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar nas Unidades Hospitalares Próprias

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONTROLE**

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951**

O presente contrato poderá ser alterado nas formas e condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 2434/2005

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos ..... de ..... de 2020.

.....  
**PELO CONTRATANTE**

.....  
**PELA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951

ANEXO IV

## MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS \_\_\_\_\_ N.º 000/2020

Considerando que o julgamento da licitação é **MENOR VALOR TOTAL POR LOTE** e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica **HOMOLOGADA** e **ADJUDICADA** a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 000/2020 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

Empresas:

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>						

**01. CONDIÇÕES GERAIS****1.1. Prazo de validade**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

**1.2. Do local e prazo de entrega**

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.3. Condições para Contratação:**

- a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

**1.4. Condições de Gerais:**

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**1.5. Das Assinaturas:**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951

Gestor

Empresas:

## CADASTRO DE RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS \_\_\_\_\_ N.º XXX/2020

Empresa:

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

Nota Explicativa: De acordo com o art. 11, I, II, IV e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto nº 7.892/13, será incluída na ata de registro de preços, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. Não havendo a formação de cadastro de reserva, suprimir o item.





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020 - PROCESSO: 2019/30550/010951

## MODELOS

MODELO 1					
Carta de Correção de Proposta de Preços					
CARTA DE CORREÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS					
Pregão Eletrônico nº.:					
Processo:					
Empresa:					
Nota: carta elaborada com base no item 12.3, do Edital.					
Item	Unidade	Descrição resumida	Marca	Vlr Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Total					
_____ Pregoeiro					

MODELO 2	
Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93	
Ref.: Pregão Eletrônico N° _____/2020.	
Palmas-TO, .....de ..... de 2020.	
Proponente: (razão social da empresa proponente)	
Objeto Licitado: ( <i>discrição do objeto</i> )	
A empresa ____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, vem declarar que não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.	
_____ Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa	

